

N.º 42.018 (LT-CA) — Aud.-9.ª proc. 21-77 — Adv. Higã Nabukatsu e Jorge Slauff
 N.º 41.440 (RP-CA) — Aud.-4.ª proc. 06-76 — Adv. Waltamyr A. Lima. — Dr. *Claudio Rostère*, Secretário do Tribunal Pleno.

SALA DAS SESSOES

Ata da 40.ª Audiência Pública de Distribuição de Processos

Aos seis dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e oito, as 9:30 horas, em audiência publica realizada na Sala das Sessões, na presença de Antonio Aranha Nogueira Coelho, Diretor do Departamento Judiciário, de Geida Esmerada Terra Reuppelli, Diretora da Divisão de Processo Judiciário, de Maria Diogenilda de Almeida Villela, Assessora da Presidência, comigo Helcio Barcellos Percia, secretário da Presidência, por S. Exa. o Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

Apelações

N.º 42.169 — Rio de Janeiro — Apelante: Paulo do Santos. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Forte de Copacabana e 3.º Grupo de Artilharia de Costa. Advogado: Dr. Manoel Francisco de Lima. Relator: Ministro Ten. Brig. Faber Cintra. Revisor: Min. Dr. Jacy G. Pinheiro.

N.º 42.170 — Rio de Janeiro — Apelante: O MPM junto a 2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM; Moisés Cardoso dos Santos e outros. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM, que deixou de aplicar a pena acessória prevista no art. 74 da Lei de Segurança Nacional. Advogado: Drs. Zeno de Souza Bitencourt e outros. Relator: Min. Dr. Waldemar T. da Costa. Revisor: Min. Gen. Ex. Rodrigo Octavio.

N.º 42.171 — Rio de Janeiro — Apelantes: Arnaldo Rodrigues Ribeiro de Carvalho e outros. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1.ª Auditoria do Exército da 1.ª CJM. Advogado: Drs. Manoel Francisco de Lima e outros. Relator: Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa. Revisor: Min. Ten. Brig. Faber Cintra.

N.º 42.172 — Distrito Federal — Apelante: Luiz Carlos Ferreira. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11.ª CJM. Advogado: Drs. J. J. Sane Carneiro e Elizabeth Diniz Martins Souto. Relator: Min. Dr. Gualter Godinho. Revisor: Min. Ten. Brig. Delio J. de Mattos.

N.º 42.173 — Paraná — Apelante: O MPM junto a Auditoria da 5.ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5.ª CJM, que absolveu o 3.º Sargento do Exército — Arthur Rabeilo Netto, do crime previsto no art. 311 do CPM. Advogado: Dr. Guilherme Luiz V. Lara. Relator: Min. Dr. Lima Torres. Revisor: Min. Alte Esq Julio de Sa Bierrenbach.

Habeas Corpus

N.º 31.745 — Goiás — Paciente: Léllo Saviro de Andrade. Impetrante: Cel. Renato Julio Treim — CMT do 42.º Blmiz. Relator: Min. Gen. Ex. Carlos A. C. Ribeiro.

Petição

N.º 368 — Rio de Janeiro — Paulo Pinna, civil, condenado nos autos do Processo 102-71, por Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3.ª Auditoria do Exército da 1.ª CJM, solicita aguardar em liberdade o julgamento de sua apelação, em face da Lei 6.544-78. Advogado: Dr. Celso Celidônio. Relator: Min. Dr. Jacy G. Pinheiro.

N.º 369 — Mato Gros o — Vicente Lescano Areco, Soldado do Exército, condenado por Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9.ª CJM, solicita o benefício da suspensão condicional da pena, face a Lei 6.544, de 30 de junho de 1978. Advogado: Dr. Jorge A. Stuff. Relator: Min. Dr. Waldemar T. da Costa.

Questão Administrativa

N.º 182 — Mato Grosso — Jorge Antonio Stuff, 1.º Substituto de Advogado

de Ofício, da Auditoria da 9.ª CJM, requer o reconhecimento do direito à estabilidade, com percepção permanente de vencimentos à efetividade da função que ocupa. Relator: Min. Dr. Lima Torres.

Recurso Criminal

N.º 5.245 — Minas Gerais — Recorrente: O MPM junto a Auditoria da 4.ª CJM. Recorrida: A decisão do Exmo. Sr. Dr. Auditor da Auditoria da 4.ª CJM que declarou extinta a pena imposta ao civil Arnaldo Fortes Drumond, pelo cumprimento do art. 638 do CPPM. Relator: Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa.

Revisão Criminal

N.º 1.166 — Rio de Janeiro — Recorrente: Carlos Alberto Bravo da Camara, Ten Cel da Aeronautica, condenado, por desclassificação, a seis meses de detenção, incurso no art. 319 do CPM, por Acórdão do STM, de 28 de junho de 1973. Advogado: Drs. Lino Machado F., Néllo Roberto Seidl Machado e outros. Relator: Min. Dr. Jacy G. Pinheiro. Revisor: Min. Gen. Ex. Reynaldo Mello de Almeida.

Distribuição efetuada no dia 22 de setembro de 1978

Habeas Corpus

N.º 31.736 — Distrito Federal — Paciente: Mario Costa da Silva. Impetrante: Dr. Oswaldo Gomes, Advogado. Relator: Min. Alte. Esq. Sampaio Fernandes. (Retificação ATA 38 de 21.9.78).

N.º 31.737 — Rio de Janeiro — Paciente: Emilson Gonçalves Braga, Sd. Ex. Impetrante: O mesmo. Relator: Min. Dr. Gualter Godinho

Distribuição efetuada no dia 26 de setembro de 1978

Habeas Corpus

N.º 31.738 — Rio de Janeiro — Paciente: Eli Antonio de Souza. Impetrante: O mesmo. Relator: Min. Dr. Gualter Godinho.

N.º 31.739 — Pará — Paciente: Luiz Carlos Rodrigues de Menezes. Impetrante: Dr. Francisco Cardo o de Vasconcelos. Relator: Min. Alte Esq Julio de Sa Bierrenbach. (Retificação Ata 39 de 29.9.78)

Distribuição efetuada no dia 27 de setembro de 1978

Habeas Corpus

N.º 31.740 — Rio de Janeiro — Paciente: Eduardo Duarte da Silva. Impetrante: Dr. João Adriano de Castro Guidão. Advogado: Relator: Min. Dr. Jacy Guimarães Pinheiro. (Retificação Ata 39 de 29.9.78)

Distribuição efetuada no dia 2 de outubro de 1978

Habeas Corpus

N.º 31.741 — Rio de Janeiro — Paciente: Irio Meirelles de Figueiredo. Impetrante: Dr. João Baptista Coelho, Advogado. Relator: Min. Dr. Waldemar T. da Costa.

Distribuição efetuada no dia 3 de outubro de 1978

Habeas Corpus

N.º 31.742 — Rio de Janeiro — Paciente: Eli Antonio de Souza, Sd Ex. Impetrante: Dr. Manoel Francisco de Lima, Advogado. Relator: Min. Dr. Gualter Godinho.

N.º 31.743 — Rio de Janeiro — Paciente: Emil on Gonçalves Braga. Impetrante: Dr. Manoel Francisco de Lima, Advogado. Relator: Min. Dr. Gualter Godinho.

Distribuição efetuada no dia 4 de outubro de 1978

N.º 31.744 — Rio de Janeiro — Paciente: Santino Parrini, Civil. Advogado: Oswaldo Mendonça e outro. Relator: — Min. Gen. Ex. Rodrigo Octavio.

Resumo Geral (outubro)

Min. Jacy Pinheiro	2
Min. Waldemar Costa	3
Min. Rodrigo Octavio	1
Min. Faber Cintra	1
Min. Lima Torres	2
Min. Ruy Pessoa	2
Min. Gualter Godinho	3
Min. Carlos Alberto	1

Total Geral 15

As 10:00 horas, não havendo mais processo a distribuir, foi encerrada a audiência. Do qua, para constar, Eu Helcio Barcellos Percia, Secretário da Presidência, lavrei a presente Ata.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 4.625

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno e tendo em vista a lotação aprovada pelo Ato nº 4.387-78, resolve:

Proceder às seguintes alterações na composição do Gabinete da Presidência:

1) Dispensar, a partir de 5-10-78, o CB Edivar da Costa Araújo, da função de Ajudante (Motorista), para a qual foi designado pelo Ato nº 4.182-77;

2) Designar, a partir da mesma data, o CB Francisco Gomes Damião, para o exercício da referida função.

Superior Tribunal Militar, Brasília — D.F., 09 de outubro de 1978. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite*.

ATO Nº 4.626

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, resolve:

Tornar sem efeito, nos termos do artigo 14 da Lei nº 1.711-52, os Atos números 4.575 e 4.576, de 4-8-78, publicados no *Diário da Justiça* de 9-8-78, que nomearam Georgete Coelho de Loureiro e João Carlos Braga Guimarães para exercerem o cargo de Técnico Judiciário, classe A, código STM-AJ-021, referência 39, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, com designação para terem exercício na Secretaria da 3ª Auditoria da 2ª C.J.M.

Superior Tribunal Militar, Brasília — D.F., 10 de outubro de 1978. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite*.

ATO Nº 4.627

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, itens 6º e 17, do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 115, item II, da Constituição, nomela, de acordo com o artigo 12 inciso II, da Lei nº 1.711-52, c/c o artigo 25 da Lei número 4.083-62, e artigos 8º e 9º, inciso I, do Ato nº 3.171-74, e tendo em vista a habilitação em concurso público, Luiz Felipe Alves, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, classe A, código STM-AJ-021, referência 39, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, com designação para ter exercício na Secretaria da Auditoria da 5ª C.J.M., em vaga existente na lotação. Superior Tribunal Militar, Brasília — D.F., 10 de outubro de 1978. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite*.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRIMEIRA TURMA

30ª PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 17 DE OUTUBRO DE 1978 (TERÇA-FEIRA), AS 13 HORAS

Processo AI — 77-78
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

ATO Nº 4.628

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, itens 6 e 17, do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 115, item II, da Constituição, nomela, de acordo com o artigo 12 inciso II, da Lei nº 1.711-52, c/c o artigo 25 da Lei número 4.083-62, e artigos 8º e 9º, inciso I, do Ato nº 3.171-74, e tendo em vista a habilitação em concurso público, Benedito Gomes Ferreira, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, classe A, código STM-AJ-021, referência 39, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, com designação para ter exercício na Secretaria da Auditoria da 5ª C.J.M., em vaga existente na lotação.

Superior Tribunal Militar, Brasília — D.F., 10 de outubro de 1978. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite*.

ATO Nº 4.629

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, itens 6 e 17, do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 115, item II, da Constituição, nomela, de acordo com o artigo 12 inciso II, da Lei nº 1.711-52, c/c o artigo 25 da Lei número 4.083-62, e artigos 8º e 9º, inciso I, do Ato nº 3.171-74, e tendo em vista a habilitação em concurso público, Tânia Sardinha Nascimento para exercer o cargo de Técnico Judiciário, classe A, código STM-AJ-021, referência 39, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, com designação para ter exercício na Secretaria da 3ª Auditoria da 2ª CJM, em vaga existente na lotação.

Superior Tribunal Militar, Brasília — D.F., 10 de outubro de 1978. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite*.

PAUTA Nº 129

No dia 10 de outubro de 1978
 Apelação nº 41.845 — Relator Ministro Gualter Godinho.

Revisor Ministro Augusto Fragozo.

Adv.: Drs. João Alfredo Portela, Luiz Celso Soares Araújo, Lino Machado Filho, Fernando Fragozo, Evaristo de Moraes Filho, Néllo Roberto Seidl Machado, Eny Raymundo Moreira, Oswaldo Ferreira Mendonça, Antonio Modesto da Silveira, Alcyone Vieira Pinto Barreto, Manuel de Jesus Soares, Humberto Jansen Machado, Teclio Lins e Silva, Augusto Sussekind de Moraes Rego, Alfredo Tranjan, Arthur Lavigne e Heleno Claudio Fragozo.

Em 10 de outubro de 1978. — *Thetis da Silva*, Chefe da Seção de Atas.

RETIFICAÇÕES

ATO Nº 4.612-78, publicado no *D.J.* nº 185, de 27-9-78.

Onde se lê:
 Nomela, de acordo com os artigos 76 e 18,

Leia-se:
 Nomela, de acordo com os artigos 16 e 18.

Onde se lê:
 ... o cargo de Agente Administrativo, classe D,

Leia-se:
 ... o cargo de Agente Administrativo, classe C.

ATO Nº 4.618-78, publicado no *D.J.* nº 191, de 05-10-78.

Onde se lê:
 ... a partir de 27-8-78,

Leia-se:
 ... a partir de 27-9-78.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro ...
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Interessados: Residência, Companhia de Crédito Imobiliário e Valdir dos Santos.

Advogados: Doutores Valério Rezende e Antonio Alberto Azevedo.

Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal
 Volume 85 * — Julho de 1978
 PREÇO: Cr\$ 70,00

Processo AI — 92-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Interessados: Churrascaria Santos Anjos Limitada e Edson Ferreira de Araújo.

Advogados: Doutores Júlio Goulart e Ailton Mantilha de Magalhães.

Processo AI — 203-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Excmo. Senhor Ministro ... despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Francisco Fernandes de Araújo e Banco Sul Brasileiro S. A.

Advogados: Doutores Orlando Ernesto Lucon e José Alberto Couto Maciel.

Processo AI — 382-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Interessados: Banco Itaú S. A. e José Luiz de Carvalho.

Advogados: Doutores Alexandre Calazans de Moraes Filho e Omar de Carvalho Dutra.

Processo AI — 668-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Sanbra — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro e Berlito Lourenço da Silva.

Advogados: Doutores Vera Lúcia S. de Moraes e Ulisses Riedel de Resende.

Processo AI — 721-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Interessados: Renato A. Elliott e Dorival Costa Martins.

Advogados: Doutores Homero Ferrugem Martins e Mário Chaves.

Processo AI — 944-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Interessados: Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara e Antonio de Oliveira da Silva.

Advogados: Doutores Guilherme Pinto de Carvalho e Jerônimo Brito da Cunha.

Processo AI — 1111-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Interessados: Prefeitura Municipal de Canhotinho e Maria Pereira da Silva.

Advogados: Doutores Carlos Porto de Barros e Floriano G. de Lima.

Processo AI — 1123-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Philco Rádio e Televisão Limitada e Guiomar Camargo.

Advogados: Doutores Decio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende.

Processo AI — 1156-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e Adilson Martins Souza e outros.

Advogado: Doutor Célio Silva

Processo AI — 1159-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: João Andrade Mota e Príncipe Industrial e Comércio Limitada.

Advogado: Doutor Claudinei Nacarato

Processo AI — 1206-78

Revisor: Excmo. Senhor Ministro ... Fernando Franco

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Interessados: Luiz Carlos da Silva e Companhia de Desenvolvimento Rodoviários e Terminais do Estado do Rio de Janeiro — CEDERTE.

Advogados: Doutores Maria Lúcia de C. Ribeiro e Jorge Rodrigues Mathias.

Processo AI — 1248-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Excmo. Senhor Ministro ...

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Interessados: Usina Pumaty Sociedade Anônima e Amaro Caetano da Silva.

Advogados: Doutores Albino Queiroz de Oliveira Júnior e Floriano G. de Lima.

Processo AI — 1300-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e José Jairo Pereira Alvim.

Advogados: Doutores Maurício Azevedo P. Chaves e outros.

Processo AI — 1415-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: José Damázio e Empresa Auto Onibus Penha — São Miguel Limitada.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Erasto Soares Veiga.

Processo AI — 1445-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e Henrique de Paula Cruz e outros.

Advogados: Doutores Edgard Gresso e Ciro Sales de Oliveira.

Processo AI — 1448-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Interessados: Carlos José Cardoso e outros e Michele Vita

Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e outros.

Processo nº AI — 1453-78

Relator: Excmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

Interessados: Cia. Agro Industrial Santana — CAISA e José Andrade da Silva (José Araújo)

Advogados: Drs. Paulo Américo Maia e Heraclio da Costa Gadelha

Processo nº AI — 1463-78

Relator: Excmo. Senhor Ministro Fernando Franco

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Interessados: Ademar Marques Cardoso e Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro

Advogados: Drs. Joao Luiz Peralta da Silva e Sérgio Augusto F. Lima

Processo nº AI — 1537-78

Relator: Excmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

Interessados: Imobiliária Lucas Simon L.da. e Severino Borberto de Lima

Advogados: Drs. Alberto Alves de Carvalho e Joaquim Fornellos Filho

Processo nº AI — 1584-78

Relator: Excmo. Senhor Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: Indústrias Villares S. A. e Aristeu Genuino do Nascimento

Advogados: Drs. José Chiancone Neto e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI — 1589-78

Relator: Excmo. Senhor Ministro Fernando Franco

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: Benedito Francisco de Oliveira e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ana Izabel F. Bertoldi Juliano

Processo nº AI — 1601-78

Relator: Excmo. Senhor Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: Otávio Ferreira de Lima e outros e Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado: Dr. Eduardo do Vale Barbosa

Processo nº AI — 1605-78

Relator: Excmo. Senhor Ministro Fernando Franco

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: Oswaldo Gamco e outros e Cotonifício Guilherme Giorgi S.A.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Leon Geisler

Processo nº AI — 1608-78

Relator: Excmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana e Marcelo Hidalgo Valdez

Advogado: Dr. Sérgio Rosário Moraes e Silva

Processo nº AI — 1619-78

Relator: Excmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Cecilia da Conceição Nascimento

Advogados: Drs. Geraldo de Carvalho e Sonia Maria de Oliveira

Processo nº AI — 1625-78

Relator: Excmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Interessados: Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas S. A. — SESVI e Jurandir Amaro Pereira e outros

Advogados: Drs. José Augusto Caúla e Silva e Alberto Mota Prado

Processo nº AI — 1645-78

Relator: Excmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: MANIG — Manufatura Indústria Gráfica S.A. e Basílio Marcelino Duiz e outro

Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga

Processo nº AI — 1651-78

Relator: Excmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: IBRAME S. A. — Indústria Brasileira de Metais e Francisco de Souza Ribeiro

Advogado: Dr. Sérgio Rubens Maragliano

Processo nº AI — 1736-78

Relator: Excmo. Senhor Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

Interessados: Usina Catende S. A. e Mançel Afonso da Silva e outros

Advogados: Drs. Helly Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima

Processo nº AI — 1760-78

Relator: Excmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Interessados: Celina — Indústria e Comércio do Mobiliário Ltda. e Cristiano José Cola

Advogados: Drs. Humberto Jansen Machado e José Francisco Boselli

Processo nº AI — 1774-78

Relator: Excmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Interessados: CEDAE — Companhia Estadual de Aguas e Esgotos e Oecy Soares Antunes

Advogados: Drs. Paulo Norberto Maciel e Ceestino da Silva Júnior

Processo nº AI — 1783-78

Relator: Excmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região

Interessados: Milton de Barros e José Felipe Irmão Transportes S. A.

Advogados: Drs. Octávio Delgado e Guilberto Vieira Peixoto

Processo nº AI — 1825-78

Relator: Excmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região

Interessados: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Almêno Vargas da Silva

Advogado: Dr. Sandra Albuquerque

Processo nº AI 1878-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. e Antonio Laranjeira Filho.

Advogados: Dr. Francisco José Marcondes Evangelista e Dr. José Torres das Neves.

Processo nº AI 1906-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Independência S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos e José Manuel Nunes Baptista.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella e Dr. Geni Cesar Marliano.

Processo nº AI 1913-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Osvaldo Zarus e outros e Banco Mercantil de São Paulo S. A.

Advogados: Dr. José Torres das Neves e Dr. Décio J. B. da Silva.

Processo nº AI 1937-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Interessados: Bemoreira — Cia. Nacional de Utilidades e Geraldo Natalício Azevedo.

Advogados: Dr. Wellington Pimentel Cardoso e Dr. Antonio Mendes de Menezes.

Processo nº AI 1974-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Antonio Fernando de Souza Ferreira e Associação dos Profissionais Liberais Unversitários do Brasil — APLUB.

Advogados: Dr. Beatriz Santos Gomes e Dr. Carlos Cesar Caroli Papaléo.

Processo n.º AI 2002-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Banco Itaú S. A. e Nicolau Valdemiro Soares.

Advogados: Dr. Emygio Scuarcialupi e Dr. Francisco Izidoro Devásio.

Processo n.º AI 2006-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Oficina de Costura Castro Ltda. e Valdete da Rocha Costa.

Advogados: Dr. Raul Cardoso e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI 2035-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.

Interessados: TERCAM — Terraplenagem, Construções e Incorporações Ltda. e Damázio Fernandes da Silva.

Advogado: Dr. Alberto Deodato Filho.

Processo n.º AI 2059-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e Antonio José Pires.

Advogados: Dr. Paulo Norberto Mack e Dr. Celestino da Silva Júnior.

Processo n.º AI 2091-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Banco Nacional de Investimentos S. A. e Angelito Peixoto Rios.

Advogados: Dr. Eduardo Dias Manhães e Dr. Sylvio Nanni.

Processo n.º AI 2097-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 8.ª Região.

Interessados: Churrascaria Roda Viva Ltda. e Moacir da Silva.

Advogado: Dr. Iran dos Santos Barbosa.

Processo n.º AI 2105-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Adolpho de Carvalho e Club de Regatas do Flamengo.

Advogados: Dr. A. D. Meirelles Quim tela e Dr. José Alberto Couto Maciel.

Processo n.º AI 2123-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Tintas Coral S. A. e Alberto Pereira.

Advogados: Dr. Vera Lúcia S. de Moraes e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º AI 2165-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI e Milton Vieira.

Advogado: Dr. Telmo Rovira Martins.

Processo n.º AI 2178-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Companhia Docas do Rio de Janeiro e Agenor Santos.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI 2184-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. — TELERJ e Maria Alice de Carvalho Vinchon.

Advogados: Dr. Sévulo José D. Franklin e Dr. Geraldo Martins de Araújo.

Processo n.º AI 2211-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Nilton Ferreira de Sá e outro e Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Célio Silva.

Processo n.º AI 2229-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: José Cabrini e Metal Leve S. A. — Indústria e Comércio.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Júlio Tinton.

Processo n.º AI — 2.290-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Sertran S. A. Serviços de Transportes e Albertino Amaral Xavier.

Advogados: Drs. Afonso Cesar Burlamaqui e Silvério dos Santos.

Processo n.º AI — 2.291-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Oxtalton Costa e outros e Instituto de Assistência aos Servidores do Estado (IASERJ).

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Renato Freitas Ramos.

Processo n.º AI — 2.371-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Ford Brasil S. A. e Persio Pere.

Advogados: Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI — 2.491-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Arcoverde Pinturas Ltda. e Custório Campos Ferreira.

Advogados: Drs. Antonio Correa Marques e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI — 2.627-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.

Interessados: S.P.I. Empreendimentos e Administração S. A. e Geraldo Ribeiro Rezende.

Advogados: Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Carlos Odorico Vieira Martins.

Processo n.º RR — 4.911-77

Relator: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Predil Imóveis Ltda. e Sindicato dos Empregados em Casas de

Diversões, em Empresas de Turismo e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro.

Advogados: Drs. Waldyr Niemey Filho e Nelson Moreira de Aquino.

Processo n.º RR — 5.269-77

Relator: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Companhia Docas de Santos e Juarez Feliciano da Silva.

Advogados: Drs. Klaus Menge e Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR — 678-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Sernic — Comércio, Representações e Serviços Ltda. e Marli Ana Pereira.

Advogados: Drs. Paulo Serra e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR — 1.279-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Otacilio Torres da Silva e outros.

Advogados: Drs. Odair Menaré Jorge e Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR — 2.038-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Izidoro Caixeta Burgos e Banco B. asileiro de Descontos S. A.

Advogados: Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício Azevedo Penna Chaves.

Processo n.º RR — 2.319-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Club de Regatas do Flamengo e Adolpho de Carvalho e os mesmos.

Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e A. D. Meirelles Quintella.

Processo n.º RR — 5.139-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA e recorrido Maria do Carmo Fernandes da Silva.

Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Kleber Oliveira Menezes.

Processo n.º RR — 5.015-77

Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — SERAB e Ivone Mendonça Marques de Oliveira.

Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR — 5.134-77

Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA e Edvaldo Dorea dos Santos.

Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR — 1.021-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.

Interessados: Alfredo Dogues e outros e Maquinas Textéis Santa Clara Ltda.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Ellis Machado D'Oliveira.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Rio de Janeiro e Oswaldo Joaquim da Silva e outros.

Advogados: Drs. Sebastião Herculano de Mattos Filho e Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR — 1.084-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Banco do Brasil S. A. e Ernesto Vicente Niodosi e os mesmos.

Advogados: Drs. Nelson Esteves Sampaio e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR — 1.532-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Pedro Henrique Pessoa Pereira Rago e Residência — Companhia de Crédito Imobiliário e outra.

Advogados: Drs. Hugo Mosca e Valério Rezende.

Processo n.º RR — 1.545-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Companhia América Fabril e Sebastião Filomino da Silva e outros.

Advogados: Drs. Francisco Domingues e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR — 1.757-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região.

Interessados: Raimundo das Graças dos Santos e Expedito Souza e Exportadora Imperial Ltda.

Advogados: Drs. Walter Puget e Antonio Medeiros.

Processo n.º RR — 1.992-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas S. A. — SESVI e Braz Serafim Abrantes.

Advogados: Drs. Antonio Geraldo Cardoso e Luiz Antonio Barreto Lorenzoni.

Processo n.º RR — 2.071-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Banco Auxiliar de São Paulo S. A. e Gilberto Cabral da Silva.

Advogados: Dr. Pedro Dalavia Greff e José Torres das Neves

Processo n.º RR — 2.096-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo.

Advogados: Drs. Rodolfo Icamar Alvarenga de Carvalho e José Expedito Teixeira.

Processo n.º RR — 2.352-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Alfredo Dogues e outros e Maquinas Textéis Santa Clara Ltda.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Ellis Machado D'Oliveira.

Processo n.º RR — 2.393-78
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Hil-
 debrando Bisaglia.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ray-
 mundo de Souza Moura.
 Espécie: Recurso de revista de decisão
 do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Clementina Vasconcelos
 da Silva e Petróleo Brasileiro S. A. —
 PETROBRAS.
 Advogados: Drs. José Tórres das Ne-
 bes e Ruy Jorge Caldas Pereira.
 Processo n.º RR — 2.420-78
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Hil-

debrando Bisaglia.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ray-
 mundo de Souza Moura.
 Espécie: Recurso de revista de decisão
 do TRT da 4.ª Região.
 Interessados: Hospital Cristo Redentor
 S. A. e Loeci Francisca Hebling.
 Advogados: Drs. Maximiano Carpes dos
 Santos e Ulisses Riedel de Resende.
 Nota: — Os processos que não forem
 julgados nesta Sessão ficarão para a pró-
 xima independentemente de nova publi-
 cação. — Jorge Aloise — Secretário da
 1.ª Turma.

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA VIGÉSIMA SÉTIMA AUDIÊNCIA
REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 1978

PRESIDENTE: MIN. COQUEIJO COSTA.
 ESCRIVÃO: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA.

Aos quatro dias do mês de outubro de mil no-
 vecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Supe-
 rior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro Coquei-
 jo Costa, comigo servindo de escrivão, que esta subs-
 creve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiên-
 cia para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os se-
 guintes processos:

TRIBUNAL PLENO AÇÃO RESCISÓRIA

AR-14/77 - Rel. Min. Orlando Coutinho. Autores: PAULO PINHO ARA-
 NHA E OUTROS. Réus: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BAN-
 CO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A.
 BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. Irany Ferrari e Mário de Castro Pe-
 soa). (TP-1056/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram as preliminares arguidas e
 julgaram improcedente a ação. Custas pelos autores, sobre o va-
 lor da causa, fixado em R\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).
EMENTA: A interpretação de cláusula contratual, ainda que a me-
 lhor não seja, não autoriza o exercício da ação rescisória.

RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-32/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorren-
 te: SUL AMÉRICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA. Recorri-
 do: ESPÓLIO DE EVANDRO SOARES DE CARVALHO. (Adv. Drs. Geber
 Moreira e Itamar Pinheiro Miranda). (TP-1381/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida em
 contra-razões e deram provimento ao recurso para, por maioria,
 dando por competente o Egrégio Tribunal Regional de origem, de-
 terminar a baixa dos autos àquele Tribunal, para que aprecie a
 ação rescisória como entender de direito.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. Competência para julgá-la. 1. É do
 Tribunal que apreciou a causa a competência para julgar a ação
 rescisória contra o seu acórdão, e não de Tribunal que, em grau
 extraordinário, não conheceu de recurso de revista que atacou
 aquele acórdão regional. 2. Segundo regra do Superdireito ou Her-
 menêutica, aplica-se o Código de Processo Civil, vigente à épo-
 ca da prolação da sentença rescindenda, pois a coisa julgada só
 se ajeitava ao corte conforme as hipóteses processuais vigoran-
 tes à época em que ela se formou. 3. Recurso ordinário provido.

RO-AR-362/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recor-
 rente: SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVÃO
 E MINERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO. Recorridos: ANTONIO VIANA DE
 SOUZA E OUTRO. (Adv. Drs. Cândido Buarque de M. Pereira e Fer-
 nando Berenguer). (TP-587/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento, em parte, ao recurso, de-
 terminando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, pa-
 ra que julgue o mérito da ação rescisória, como de direito.

EMENTA: A circunstância de não haver o autor citado o juízo com-
 petente para apreciar o feito não implica em inépcia da inicial,
 porque, tendo esclarecido que o seu objetivo é rescindir o acór-
 dão, por violação da norma constitucional, face à arguição de
 incompetência, cabe ao julgador decidir e determinar a remessa
 dos autos ao juízo cuja competência for apurada.

RO-AR-477/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorren-
 te: CLIDENOR DO EGITO ARAUJO. Recorrido: INDUCHENTIL - INDÚSTRIA
 DE CHENILE E TAPETES S/A. (Adv. Drs. José Tórres das Neves e
 Helio Ambrósio). (TP-1013/78).

DECISÃO: Rejeitaram a preliminar de não utilização de todos os
 recursos previstos em lei, antes de propor a ação e acolher a
 preliminar de inépcia da inicial para, reformando o acórdão re-
 gional, não conhecerem da rescisória.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - SEU PRESSUPOSTO GENÉRICO. INÉPCIA DA
INICIAL POR AUSÊNCIA DE PEDIDO. 1. O pressuposto genérico para
 admissão da rescisória é a existência de coisa julgada, a qual in-
 depende da efetiva utilização de todos os recursos cabíveis. 2.
 O artigo 286 do CPC impõe a regra geral de processo segundo a
 qual o pedido deve ser certo ou determinado, podendo, ainda, ser
 genérico nos casos expressamente previstos em seus incisos. É
 ímpta a inicial cujos termos não obedecem o mencionado preceito.
 Preliminar acolhida, para reformando o acórdão regional, não co-
 nhecer da rescisória.

RO-AR-568/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Mou-
 ra. Recorrentes: PÉRICLES DE SOUZA REIS E OUTRO. Recorrido: BAN-
 CO HALLES S/A E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. (Adv. Drs.
 Roberto Bastos Gonçalves e Hugo Mósca). (TP-1413/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.
EMENTA: O acordo firmado nos autos do dissídio individual não
 violou a lei. Ação rescisória improcedente.

RO-AR-588/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorren-
 tes: ANTONIO MORAIS E OUTROS. Recorrido: FAZENDA MORRO AZUL.
 (Adv. Drs. Oswaldo Penna Júnior e Luiz Antonio S. Souza Filho)
 TP-887/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.
EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega pro-
 vimento. A condenação ao pagamento de férias simples e do 13º
 salário não impõe o reconhecimento de alteração unilateral e
 ilícita do contrato de trabalho.

RO-AR-76/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente
 DENÁRIO S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS. Recorri-
 dos: WILMA MARIA MACHADO E OUTRA; (Adv. Drs. Ildéio Martins e
 Luiz Carlos Déa). (TP-889/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.
EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega pro-
 vimento.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÕES E EMENTAS DE IGUAL TEOR, COMO
SEGUE:

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-420/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agra-
 vante: ANTONIO ALVES DE SOUZA. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAU-
 LISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Carlos R
 Maciel). (TP-1615/78).

AG-AI-454/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante
 MANOEL PEREIRA PINTO. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETRO-
 BRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pe-
 reira). (TP-1616/78).

AG-AI-489/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agra-
 vante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
 IBGE. Agravado: LEA IANI ANJOS. (Adv. Drs. Eliana Traverso Ca-
 legari e Carlos Humberto R. Neto). (TP-1617/78).

AG-AI-618/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agra-
 vante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado
 JOÃO LUIZ CABRAL. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Tórres das
 Neves). (TP-1618/78).

AG-AI-692/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agra-
 vante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
 SABESP. Agravados: ANTONIO BASTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Maria
 Cristina P. Côrtes e Ciro Sales de Oliveira). (TP-1619/78).

AG-AI-877/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravan-
 te: ANTONIO GOMES DO AMARAL. Agravado: FAZENDA SÃO JOÃO DA BELA

VISTA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-1620/78).

AG-AI-969/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ILZA ALVES. Agravado: INDÚSTRIAS TEXTEIS BARBERO S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hélio Rosa Baldy). (TP-1621/78).

AG-AI-974/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: LOURIVAL ALVES DE SOUZA. Agravado: S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (TP-1622/78).

AG-AI-1087/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO - IAMSPE. Agravados: RENATO DE ARAÚJO CINTRA E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1623/78).

AG-AI-1154/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: SERGIO HENRIQUE DE PAIVA. Agravado: RHODIA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lázaro Phols Filho). (TP-1624/78).

AG-AI-1193/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: SEBASTIÃO ROSSIM. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1625/78).

AG-AI-1276/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: PEDRO CARDOSO SALES E OUTROS. Agravado: SÃO PAULO ALPARGA - TAS S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-1626/78).

AG-AI-1405/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravados: ANGENOR ALVES FARDILHA E OUTROS. (Advs. Drs. José Jadir dos Santos e Gustavo A. Paes da Costa). (TP-1703/78).

AG-AI-1461/77 - (C/RR-1782/77). Rel. Min. Starling Soares. Agravante: LUIZ CESÁRIO CAMPOS. Agravado: COMPANHIA GUAIANAZES DE PAPEL. (Advs. Drs. Rubem José da Silva e Ângelo de Oliveira). (TP-1704/78).

AG-AI-1510/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA MANNESMANN. Agravado: PEDRO MÁRCIO. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-1705/78).

AG-AI-1600/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FORJAS TAURUS S/A. Agravado: MARIA ELZA DE AZEVEDO ALBANO. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Mário Chaves). (TP-1706/78).

AG-AI-1673/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. Agravado: JANYR TARTARONE DSOARES. (Advs. Drs. Eliana Traverso Calegari e Alino da Costa Monteiro). (TP-1707/78).

AG-AI-1709/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS, EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO. Agravado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Valério Rezende). (TP-1708/78).

AG-AI-1718/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. Agravado: HELIO ALVES DE OLIVEIRA. (Adv. Dr. Paulo César Gontijo). (TP-1709/78).

AG-AI-1793/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FAUSTO SOARES SOUZA. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP-1712/78).

AG-AI-1794/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: HORÁCIO RAMOS DE OLIVEIRA. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-1713/78).

AG-AI-1825/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL - PORTO ALEGRE. Agravado: ANTÃO DILCEU BITTENCOURT MARQUES. (Advs. Drs. Roberto Benatar e João Antonio V. Cirne Lima). (TP-1714/78).

AG-RR-4070/75- TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: PAULO AMORIM DE SOUZA. Agravado: INDÚSTRIA DE MÓDULOS E ESTAMPARIA COMETA LTDA. (Advs. Drs. Rubem José da Silva e Manoel Esteves Galinski). (TP-1627/78).

AG-RR-607/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: MATILDES BATISTA MATOGROSSO E OUTROS; Agravado: SUERDIECK S/A - CHARUTOS E CIGARRILHOS. (Advs. Drs. Rubem José da Silva e Saul Quadros Filho). (TP-1628/78).

AG-RR-613/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: DOMINGOS FERREIRA. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Zélia Pacheco). (TP-1629/78).

AG-RR-960/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MANOEL SANTIAGO. Agravado: SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Rolando Pierri). (TP-1630/78).

AG-RR-1394/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E ALCIDES JOSÉ NASTARO E OUTRO. Agravados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Carlos Robítez Penna e Alino da Costa Monteiro). (TP-1631/78).

AG-RR-1926/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: ALEXANDRE ADLER PEREIRA. (Advs. Drs. Domício Neves de Barros e Pedro Gomes dos Santos Netto). (TP-1632/78).

AG-RR-1986/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSÉ DE RIBAMAR MONTEIRO DE CARVALHO. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1632/78).-A.

AG-RR-3186/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: SILVIO GONÇALVES. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da G. Pádua e Pedro Gordilho). (TP-1633/78).

AG-RR-4106/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: VILMAR SILVEIRA. Agravado: IMPORTADORA AMERICANA S/A - COMERCIAL E TÉCNICA. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Adalberto Camerino da Aragão). (TP-1634/78).

AG-RR-4953/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E BANCO DO OESTE S/A. Agravado: CLEMENTE PIRES PEREIRA. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Cabral). (TP-1635/78).

AG-RR-5041/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: NORBERTO RIBEIRO DO VALE. (Advs. Drs. Luiz Miranda e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1636/78).

AG-RR-5060/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: OSMAR ALVES. Agravado: FORJAS TAURUS S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-1637/78).

AG-RR-5222/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: MÁRIO PINA DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. José Maria de S. Andrade e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-1638/78).

AG-RR-5225/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: LUIZ FELIPE DA COSTA PEREIRA. (Advs. Drs. José Maria de S. Andrade e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-1639/78).

AG-RR-5256/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravados: ANTONIO CÂNDIDO DE ALMEIDA E OUTRO. (Advs. Drs. José William Chianca e Graciano Moreto). (TP-1640/78).

AG-RR-5325/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JAMES EVANGELISTA DO NASCIMENTO. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-1641/78).

AG-RR-5334/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ROSAN DJALMA CORREA. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. José Tôres das Neves e Clemente Silveira de Paiva). (TP-1642/78).

AG-RR-6/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: WILSON TAVEIRA COELHO. (Adv. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Sid H. Riedel de Figueiredo); (TP-1643/78) (C/RR-6/77).

AG-RR-8/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ALCIDES PAVAN E OUTROS. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. T. Nogueira). (TP-1644/78).

AG-RR-182/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: STELIOS JOANIS VIALHOS. Agravado: FAZENDA NACIONAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Fittipaldi). (TP-1645/78).

AG-RR-195/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: THORVALDO VIVALDO SANTOS VENEZIA. (Adv. Drs. Paulo Cesar Gontijo e Maria Lúcia V. Borba). (TP-1646/78).

AG-RR-318/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: GERCI ROSSONI DA SILVA E OUTRA. Agravado: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Adv. Drs. José Francisco Boelli e Dankwart K. Knaepper). (TP-1647/78).

AG-RR-361/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ANTONIO MERCES GUIDE. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP-1648/78).

AG-RR-404/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Agravados: ARISTIDES ELIAS PEIXOTO E OUTROS. (Adv. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Alice Alves da Silva). (TP-1649/78).

AG-RR-442/77 (C/RR-442/77). TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ICN - USAFARMA - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Agravado: MARIO BRAGA. (Adv. Drs. José Cabral e Hezick Muzzi Filho). (TP-1650/78).

AG-RR-470/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: SILVIO DE OLIVEIRA GONÇALVES. (Adv. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Juvenal Campos de A. Canto). (TP-1651/78).

AG-RR-496/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: AILTRO COREA LEITE. Agravado: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Wally Mirabelli). (TP-1652/78).

AG-RR-498/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: INDÚSTRIAS EMANOEL ROCCO S/A. Agravados: SEBASTIÃO JOÃO GONÇALVES E OUTROS. (Adv. Drs. Noedy de C. Mello e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1653/78).

AG-RR-524/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. Agravados: CARLOS ELI SANTOS DA ROSA E OUTROS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Beatriz Flores dos Santos). (TP-1654/78).

AG-RR-528/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA. Agravados: JOSÉ CALDERON PERES E OUTRO. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Luiz Heron Araújo). (TP-1655/78).

AG-RR-587/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPOS. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Torres das Neves). (TP-1658/78).

AG-RR-733/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ADALBERTO GOMES PAIM DE SOUZA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1657/78).

AG-RR-771/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: IRINEU MENDONÇA E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1656/78).

AG-RR-780/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: RENATO SANT'ANNA. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

(Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade) (TP-1659/78).

AG-RR-790/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: NEWTON COSTA. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco G. Coelho e Cândido Guilherme G. Thompson). (TP-1660/78).

AG-RR-807/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ADRIANO SÁ MENDES E OUTROS. Agravado: BANCO NACIONAL S/A (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Odorico V. Martins) (TP-1661/78).

AG-RR-848/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: ANTONIO VALDECI COSTA E OUTROS. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. T. Nogueira). (TP-1662/78).

AG-RR-924/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: GILBERTO FONSECA. (Adv. Drs. Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1663/78).

AG-RR-963/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ORGANIZAÇÕES BRASILAVES S/A. Agravado: AYRTON MENDES DA OUNHA. (Adv. Drs. Ruy Bessone Correa e Fernando M. da Silva). (TP-1664/78).

AG-RR-1011/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (REGIONAL CENTRO-SUL 9ª DIVISÃO - SANTOS JUNDIAÍ). Agravados: ARY MARQUES MACHADO E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende) (TP-1665/78).

AG-RR-1058/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: HERMELINDO DAVANZO. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP-1665/78).

AG-RR-1098/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CONRADO DE MIRA. Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, ARROS, DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ, DO MATE E DO VINHO DE JOINVILLE. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Alberto Virmond). (TP-1666/78).

AG-RR-1131/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Agravado: CARLOS CESAR MOCALLI CANTU. (Adv. Drs. Marcos Aurélio Pinto e José Torres das Neves). (TP-1667/78).

AG-RR-1206/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: PAULO STEFANOW. Agravado: SUGESTÕES LITERÁRIAS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emilio Gonçalves). (TP-1668/78)

AG-RR-1208/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COCA-COLA REFRESCOS S/A. Agravado: GENIVAL GOMES CORDEIRO. (Adv. Dr. Sergio Gonzaga Dutra). (TP-1669/78).

AG-RR-1209/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO. Agravado: FIRST NATIONAL CITY BANK. (Adv. Drs. Maria Lúcia V. Borba e Affonso Carlos A. da Veiga). (TP-1672/78).

AG-RR-1211/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: CONELIO GUIMARÃES DE MENEZES. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Mauro Thibau da S. Almeida). (TP-1674/78).

AG-RR-1276/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ROBERTO CONCEIÇÃO ALMEIDA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1670/78).

AG-RR-1296/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REGINALDO PARÍCIO DOS SANTOS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1673/78).

AG-RR-1315/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOAQUIM LOPES RIBEIRO. Agravado: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE. (Adv. Drs. Pedro Luiz L. Velloso Ebert e Ursulino Santos Filho). (TP-1674/78).

AG-RR-1443/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MILTON JOSÉ MIRANDA RODRIGUES. Agravado: METALÚRGICA MARI - MON LTDA. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da G. Pádua e Dante Rossi) (TP-1675/78).

AG-RR-1528/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RAIMUNDO ANTONIO TAVARES CAVALCANTE. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1676/78).

AG-RR-1609/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO - SR-4. Agravados: BENEDITO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP - 1678/78).

AG-RR-1682/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: PAULO FERNANDES. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP 1733/78).

AG-RR-1732/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ANTONIO SIDNEY DA SILVA. (Adv. Drs. Celio Silva e José Moura Rocha). (TP-1734/78).

AG-RR-1753/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ANTONIO SEBASTIÃO REIRO CAMPOS. Agravado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Margarida Pereira Damasceno e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-1735/78).

AG-RR-1824/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: VITÓRIO CATOSSO. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (TP-1736/78).

AG-RR-1869/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ARY OLIVEIRA SIMÕES. Agravado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Odair Menaré Jorge). (TP-1738/78).

AG-RR-1968/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: ANTONIO PEREIRA DE MORAES. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1739/78).

AG-RR-2339/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: CLÁUDIO DE SOUZA ROSA E OUTROS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1742/78).

AG-RR-2380/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: OTÁVIO DA SILVA. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (TP-1743/78).

AG-RR-2468/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOÃO ALVES DOS SANTOS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1744/78).

AG-RR-2486/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MÁRIO DOS SANTOS ALMEIDA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1745/78).

AG-RR-2499/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: GENTIL DE ALMEIDA. Agravado: MELIORPEL - PAPÉIS INDUSTRIAIS E IMPREGNADOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo de Tarso M. M. Gomes). (TP-1746/78).

AG-RR-2670/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ANA MARIA DE FARIA MORAES. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Geraldo Cezar Franco). (TP-1747/78).

AG-RR-2774/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ALDO CARDAMONE. (Adv. Drs. Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1748/78).

AG-RR-2783/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ECONOMICO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

LTDA. Agravado: JOÃO MAURÍCIO GOMES GALVÃO DE QUEIROZ. (Adv. Drs. José Maria de S. Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1749/78).

AG-RR-2802/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: OLAVO HERMES VEY. Agravado: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Lasier Costa Martins). (TP-1750/78).

AG-RR-2859/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: OLÍPIO VIEIRA FILHO E OUTROS. Agravado: CONFECÇÕES JACK S/A (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Paulo Serra). (TP-1751/78).

AG-RR-2872/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante MARIA EZILDA DE AZEVEDO. Agravado: CONFECÇÕES JACK S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Maria de S. Andrade). (TP - 1752/78).

AG-RR-2934/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: NAIR VIANA DUARTE. Agravado: SABOR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Aurélio Klafke). (TP-1753/78).

AG-AI-1098/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E UNIÃO FEDERAL. Agravados: MARIA DAS DORES COSTA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Pedro Augusto M. Julião). (TP-1215/78).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A assistência da União somente é de ser deferida quando demonstrado o interesse jurídico. Agravo a que se nega provimento, eis que a decisão embargada e o despacho que trancou o recurso apenas limitaram-se a aplicar as Súmulas 42 e 50 do E. Pleno.

AG-RR-2911/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Agravados: SEBASTIÃO HERCULANO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-1343/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, para determinar o processamento dos embargos.

EMENTA: Rede. Complementação de Aposentadoria. Incompetência da Justiça do Trabalho. Agravo a que se dá provimento para processamento dos embargos.

AG-RR-4008/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Agravado: MARCELINO JOSÉ BARRETO. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Juaceny Teixeira de Assumpção). (TP-1375/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, determinando o processamento dos embargos.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Rede: Envio de folhas e comunicação ao INPS. Incompetência da Justiça do Trabalho.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-601/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Embargado: OSWALDO FELIX. (Adv. Drs. Maria A. A. Fernandes da Costa e Celestino da S. Júnior). (TP-1162/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: DESERÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se o agravante não pega os emolumentos do agravo de instrumento dentro de 48 horas e partir da extração da guia pela Secretaria, o seu recurso é automaticamente deserto, "ex-vi-legis". Embargos não conhecidos.

E-AI-1108/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA). Embargado: JOAQUIM JOSÉ CARVALHO. (Adv. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Divani Queiroz Alves). (TP-1062/78).

DECISÃO: Pelo voto de desempate, conheceram dos embargos, no mérito, por maioria, receberam-nos para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

EMENTA: 1. Incompetência "ex-ratione-personnae" da J. do Trabalho para apreciar qualquer pretensão de ferroviário da RFF S/A aposentado contra esta empresa, mesmo para reclamar a elabora-

ção de folhas de complementação, "ex-vi" do Decreto-lei 956/59, conforme jurisprudência maciça do STF. 2. Obrigação jurídica. Conceito. Elementos. Obrigação -meio de dar e obrigação preparatória instrumental. 3. O princípio da continência da causa (CPC artigo 108).

E-RR-5201/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: BLOCH EDITORES S/A. Embargado: SERGIO VITAL RAFNER JORGE (Adv. Drs. Guilherme Galvão C. da Cunha e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1165/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos e receberam-nos, para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Inviável o recurso de revista quando apoiado apenas em violação a Regimento Interno do Tribunal "a quo". Embargos conhecidos e acolhidos.

AG-E-RR-217/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante e Embargado: JOÃO LUZ. Agravado e Embargante: CIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e A. Bernardino de Campos). (TP-580/78).

DECISÃO: Sem divergência, negaram provimento ao agravo e conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Integram o salário as horas extras habituais.

E-RR-940/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPBª. Embargado: JOSÉ VIRGILIO SENNA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Orlando da Mata e Souza). (TP-1116/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

E-RR-1515/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargantes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª E UBALDO PALMA RAMOS. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1118/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos da empresa; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios. Quanto aos embargos do empregado, à unanimidade, conheceram-nos, apenas, quanto a hora noturna; no mérito, por maioria, receberam-nos para determinar que a hora noturna dos reclamantes seja calculada em 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, pagas as diferenças salariais, respeitada a prescrição bienal.

EMENTA: Incidência do adicional de periculosidade apenas sobre o salário base sem inclusão dos triênios. Revista da empresa provida. Horas noturnas. Não derogada a ficção consolidada pela lei nº 5811/72. Revista do empregado conhecida e provida parcialmente.

E-RR-1522/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: DEODATO PEREIRA DA SILVA E OUTROS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cláudio Penna Fernandez). (TP-1119/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário base.

E-RR-1635/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: SERVÍLIO CARNEIRO DOS SANTOS E OUTROS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1120/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

E-RR-1765/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: ANÉSIO AMORIM. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1068/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos à uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Questão entre funcionário de estrada de ferro, absorvida, e a FEPASA. Competência da Justiça Estadual para processar e julgar. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-1784/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: EDSON VELLOSO. Embargado: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Sergio Augusto Machado). (TP-1172/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer a sentença da Junta.

EMENTA: Supressão de horas extras trabalhadas habitualmente há mais de dois anos. Recomposição do dano salarial decorrente. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-2457/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: GENY LOUREIRO DE LIMA. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Carlos Moreira de Luca). (TP-1071/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos, apenas, quanto as horas de trânsito; no mérito, receberam-nos para determinar o pagamento das horas de trânsito até a rescisão contratual, com os reflexos na verba indenizatória.

EMENTA: Embargos parcialmente conhecidos e acolhidos.

E-RR-2837/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: JOSÉ RODRIGUES FILHO. Embargado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (TP-1123/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: A condição de atingir o empregado pelo menos trinta anos para fazer jus a complementação de aposentadoria, não foi alcançada, sendo irrelevante o fato de ter obtido aposentadoria especial. As vantagens outorgadas pelo empregador não podem ser estendidas além do ato espontâneo, de seus estritos termos e condições.

E-RR-3235/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Embargados: ALBERTO DA CUNHA PINTO E OUTROS. (Adv. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-1125/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhece de embargos desfundamentados.

E-RR-3709/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: ROBINSON DA SILVA SANTOS. Embargado: BANCO ITAU S/A. (Adv. Drs. Maria Lucia V. Borba e Luiz Miranda). (TP-1136/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para acrescer à condenação o pagamento das diferenças do 13º (décimo terceiro) salário, decorrentes das gratificações semestrais.

EMENTA: As gratificações semestrais integram o décimo terceiro salário.

E-RR-3839/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: OLIVINA CARDOSO LARSÃO. Embargado: ZIVI S/A - CUTELARIA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-1139/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Devido somente o adicional sobre a 9ª e 10ª hora quando a jornada semanal não é dilatada, em face da compensação do sábado e da falta dos requisitos dos arts. 374 e 375 da CLT.

E-RR-3877/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-SERAB. Embargado: MARIA ZULMIRA LOBO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e José Carlos de Souza). (TP-1278/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação e incidência do adicional periculosidade sobre os triênios e sua repercussão em outras parcelas.

EMENTA: Não importa o caráter salarial dos triênios concedidos pela Petrobrás, já que são prêmios. A Lei 5.811/72 dispõe que as vantagens adicionais dos petroleiros só incidirão sobre o salário-básico, que ela criou e definiu. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-4032/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E PAULO FRANCISCO DA SILVA. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). (TP-1142/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos do reclamante; no mérito, rejeitaram-nos. Quanto aos embargos da reclamada, não foram os mesmos conhecidos, à unanimidade.

EMENTA: Embargos do Banco não conhecidos por inoportunidade de violação do art. 14 da lei 5584/70 e não se ter arguido violação do art. 896 da CLT. Embargos do bancário conhecidos e no mérito, rejeitados, por correta aplicação do Prejulgado 46 do TST e por enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT.

E-RR-4857/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: ARISTIDES OLIVEIRA. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-1150/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Aplicação da Súmula 42.

E-RR-4955/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado: PAULO DE GOES TELES E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e José Francisco Boselli). (TP-1102/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: O STF tem decidido iterativamente pela competência da J. do Trabalho para apreciar reclamação de servidor público cedido à R. F. Federal S/A. Embargos não conhecidos.

E-RR-4972/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: CREUSA MARIA MEDRADO ANDRADE. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1296/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos que são conhecidos e que no mérito são rejeitados, para ser mantido o acórdão embargado.

E-RR-5153/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: EUGÊNIA PAIM DA ROSA. Embargado: CONFECÇÕES LEVRAN S/A. (Adv. Dr. José Francisco Boselli). (TP-1297/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Compensação irregular de jornada. Desde que pagas todas as horas trabalhadas, devido apenas o adicional de 25% sobre as horas excedentes de 8 por dia.

E-RR-5207/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: HUMBERTO NILTON POLIZIO. Embargado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Atuity C. Fontes). (TP-1152/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram, em parte, dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, receberam-nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Reforma-se o acórdão que extravasou os limites da lide.

E-RR-18/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: JOSÉ CARLOS BORGES RIBEIRO. Embargado: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Paulo Gontijo). (TP-1105/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-270/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: AGOSTINHO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO E OUTROS. Embargado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. José Moura Rocha e Roberto Benatar). (TP-1083/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Funcionários cedidos. Gratificação adicional por tempo de serviço prevista na Lei 4345, de 1964, compensada com a gratificação adicional por tempo de serviço que percebiam da extinta Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Incompetência da Justiça do Trabalho. Embargos conhecidos porém rejeitados.

E-RR-601/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1108/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Já é princípio consagrado na jurisprudência do STF e do TST que o servidor público cedido a sociedade de economia mista fica submetido, durante a cessão, ao regime da CLT. Embargos não conhecidos.

E-RR-689/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: BANCO ITAÚ S/A. Embargado: JOSÉ JOAQUIM TEIXEIRA. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Omar de Carvalho). (TP-1156/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhece de embargos quando a jurisprudência divergente neles citada deixou de ser transcrita na revista.

E-RR-737/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lorna Ferraz. Embargantes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA. Embargado: FERNANDO DE QUADROS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1305/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos, em parte; no mérito, pelo voto de desempate, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Adicional de periculosidade. Incidência apenas sobre o salário base. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-975/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargantes: PEDRO DE ASSIS E OUTROS. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. T. Nogueira). (TP-1159/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Aplicação da Súmula 42.

E-RR-978/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ELIZABETH DE SOUZA. Embargado: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Dankwart K. Knaepper). (TP-1111/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para mandar pagar a diferença de férias, decorrente de o sábado não ser dia útil, para concessão das mesmas.

EMENTA: FÉRIAS E DIA DE SÁBADO. Ilegal a comprovação do horário semanal, o sábado não pode ser considerado dia útil para efeito de concessão de férias. Embargos acolhidos.

E-RR-1948/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Embargados: MARCÍLIO PONCIANO DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-1200/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-2531/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lorna Ferraz. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E DAVID SILVA DOS SANTOS E OUTROS. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1159/78-A).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram dos embargos da reclamada, em conhecendo aos do reclamante, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos da reclamada não conhecidos. Embargos do reclamante conhecidos e rejeitados. O adicional de periculosidade incide de tão-somente sobre o salário base.

REMESSA EX-OFFICIO

R-EX-OF-3/77 - Rel. Min. Ary Campista. Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. Interessados: ALCEDINO PEDROSO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães). (TP-919/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao recurso para, declarando a nulidade, devolver os autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que seja citada a União Federal.

EMENTA: Recurso ex-officio a que se dá provimento, para, declarando a nulidade devolver os autos ao Eg. Tribunal de origem a fim de ser citada a União Federal.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2245/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Torres das Neves). (1ª T-2306/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 52 do TST.

AI-3965/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A; Agravado: JOSÉ MARIA ANTONIO GERALDO ZENO WYMERSCH. (Adv. Drs. Jonheon Meira Santos e Valter Uzzo). (1ª T-390/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-4328/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: DILSON CARDOSO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. José Heluy Netto e Edson Carvalho Rangel). (1ª T-1060/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por versar a revista o reexame da prova.

AI-4370/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FRANCISCO SOARES COMES. Agravado: ELEVADORES GUAIBA LTDA. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1199/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame da prova, pois o auxílio doença a partir do 16º dia é de responsabilidade do INPS e não do empregador.

AI-176/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: PAN AMERICAN WORLD AIRWAYS INC. Agravado: GOGLIARDI NASCIMENTO CARDOSO. (Adv. Drs. Agilberto de Lacerda Figueiredo Santos e Ildélio Martins). (1ª T-1206/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inviável a Revista quando a parte, condenada pelo Regional, não efetua o depósito prévio. Agravo desprovido.

AI-289/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravantes: FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-1210/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Empregados optantes do FGTS, face à confissão. Matéria fática.

AI-441/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: DIONÍZIO MARCIANO DE SOUZA. Agravado: BRILHOCERÂMICA S/A - INDUSTRIAL E COMERCIAL. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio A. Correra). (1ª T-1111/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por comprovadas a desídia e indisciplina motivadoras da resolução contratual. Matéria fática.

AI-483/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: LABORTERÁPICA - BRISTOL S/A - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA. Agravado: REJAHNE BENATTI ASSAID. (Adv. Dr. Iolando Pinho). (1ª T-1115/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação da Súmula 27 do TST.

AI-817/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: PAULO CASÉ NASCIMENTO. Agravado: LOJA ATHAYDE S/A MÓVEIS E TAPETARIA. (Adv. Drs. Nilson Tosta de Araújo e Raimundo Machado dos Santos). (1ª T-1137/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois a decisão é interlocutória, pois inexistindo deserção o Regional determinou o retorno dos autos à Junta para apreciar a reclamação.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-1064/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: ELIZABETH SUARDI. Embargado: FICRISA AXELRUD S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS. (Adv. Drs. José Tórreres das Neves e Adalberto Carmerino de Aragão). (1ª T-1239/78).

DECISÃO: Sem divergência acolheram os embargos a fim de que se determine o pagamento das 7a. e 8a. horas, com seus reflexos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos a fim de ser sanada a omissão no acórdão embargado.

RR-929/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LAUDELINO AZAMOR BENEVIDES. Recorrido: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. (Adv. Drs. Celso Soares e Alexandre Calazans de Moraes Filho). (1ª T-1240/78)

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1871/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ADAIR ABADI WEISS. Recorrido: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE. (Adv. Drs. Silvio C. Lorenz e Emílio Rothfuchs Neto). (1ª T-1020/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para determinar a readmissão simples da empregada sem salários.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento parcial para determinar a readmissão simples, levando-se em consideração o tempo de serviço da empregada e que, por inobservância, permitira a permanência de elemento viciado, no ambulatório.

RR-2203/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A-CEASA DF. Recorrido: ICÍLIO JOFILLY. (Adv. Drs. Heitor Duprat e B. Pereira e Valdir Campos Lima). (1ª T-1141/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, no mérito, ainda por maioria, deram-lhe provimento para que retornem os autos ao Egrégio TRT e aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Havendo prova do depósito e que foi efetuado dentro do prazo, a sua juntada com a revista faz presumir que houve mero obstáculo superveniente, involuntário, por parte da recorrente. Dá-se provimento para retorno dos autos ao Egrégio Tribunal a fim de julgar o apelo como de direito.

RR-2587/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MARIO LUIZ CATÃO. Recorrido: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. A. D. Meirelles Quintella e Célio Silva). (1ª T-629/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Na rescisão indireta do contrato de trabalho de empregado estável, faz jus este aos salários até o momento em que se afasta do emprego e não até o trânsito em julgado da sentença que rescindiu o pacto laboral. Revista conhecida e desprovida.

RR-2857/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: TELTUS AVELINO FARIAS E BANCO NACIONAL S/A. Recorri-

dos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Heitor Francisco G. Coelho e Vera Zulma A. Estrázulas). (1ª T-1279/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram das revistas e no mérito, negaram-lhe provimento. Por unanimidade quanto ao apelo do empregado e por maioria, quanto ao recurso da empresa.

EMENTA: Horas extras deferidas. Cabe a compensação do que foi pago a este título. As horas extras habituais integram o cálculo do repouso semanal. Revista não provida.

ED-RR-3031/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargantes: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO. E EPAMINONDAS PARREIRA DUARTE. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Bosco Araújo de Menezes). (1ª T-1392/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram ambos os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

RR-3140/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ORNIEIX S/A - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. Recorrido: AFONSO PEDRO MELO. (Advs. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Ana Maria F. de Carvalho). (1ª T-630/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista desprovida porque caracterizado o salário complexo.

RR-3318/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente CLEOMENES AURÉLIO COIMBRA MAZZONI. Recorrido: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. (Advs. Drs. Neusa Melillo B. Pereira e Luiz Maurício S. Santos). (1ª T-1027/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos legais.

RR-3541/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Recorridos: IDALINO DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-632/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4353/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: PEDRO LISBOA GARCIA E BANCO ITAÚ S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Marcos Hensi Netto). (1ª T-1246/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar de intempestividade arguida e conhecendo das revistas, no mérito, quanto ao apelo da empresa, por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras na gratificação semestral, e quanto ao recurso do empregado, por unanimidade negaram-lhe provimento.

EMENTA: A gratificação de 1/3 dos bancários é calculada sobre o salário do cargo efetivo do empregado e não sobre sua remuneração a teor do § 2º do art. 224 da CLT.

RR-4810/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MAURO SIMAS. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Domingos Spina). (1ª T-1252/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar de intempestividade arguida e não conheceram da revista.

EMENTA: Intempestividade rejeitada. Revista não conhecida.

RR-4822/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: MERCK S/A - INDÚSTRIAS QUÍMICAS. Recorrido: MIGUEL BALAZS NETO. (Advs. Drs. Attilio Bertucci e Gastão Giuvanetti). (1ª T-1288/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido.

RR-4951/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JANDIRA NUNES PEREIRA. Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maximiano Carpes dos Santos). (1ª T-1253/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Regime de compensação. Inatendidos os requisitos legais. Devida apenas a paga do adicional sobre horas extras. Revista não provida.

RR-5059/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: SERGIO MASTORILLO E BANCO HALLES S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca). (1ª T-925/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista do empregado e por maioria, negaram-lhe provimento, e quanto ao apelo da empresa, por maioria, conheceram, e no mérito, ainda por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir a integração das comissões por vendas de ações na remuneração do empregado.

EMENTA: Revista do Reclamante. Bancário exercente de função comissionada, com percepção de 1/3 do salário na qualidade de Assessor de Mercado de Capitais, exerce função de confiança e está enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, não tendo, assim, direito como extras às 7a. e 8a. horas. Revista que é conhecida e a que se nega provimento. Quanto às gratificações semestrais não conhecida, pois este ponto não foi tratado no acórdão recorrido e não foram apresentados embargos declaratórios. Revista do Banco que é conhecida e que no mérito se dá provimento para excluir da condenação as comissões de vendas de ações e títulos mobiliários na remuneração do empregado, pelo fato de realizar tais vendas, na hipótese, como independente e não na condição de Assessor de Mercado de Capitais, mormente, tendo em vista a Resolução nº 76 do Banco Central.

RR-5100/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ANTONIO SABINO. Recorrido: ELETRO RADIOBRAZ S/A. (Advs. Drs. Arlindo Tufy Maluli e Edilberto Pinto Mendes). (1ª T-1161/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para que o TRT julgue o mérito como entender de direito.

EMENTA: Provado o recebimento da notificação com atraso. Inocorrência de intempestividade. Revista provida.

RR-5192/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MARIA APARECIDA DA SILVA. Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Wilson de Oliveira e Ibiapaba de O. Martins). (1ª T-1256/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Impugnados os cálculos das horas extras, determina-se a apuração em execução. Revista não provida.

RR-5247/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A E SANTA ROSALINA MORAES DE AVILA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo Serra e Mário Chaves). (1ª T-1296/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por maioria, negaram-lhe provimento, e quanto ao recurso da empresa, por unanimidade deram-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de férias e os intervalos como extra da prorrogação da jornada, com seus reflexos.

EMENTA: Inatendidas as exigências legais para a prorrogação da jornada de trabalho, mas já pagas as horas excedentes, cabe apenas o pagamento do respectivo adicional. Sábado não trabalhado em regime de compensação de jornada é dia útil. Revista da empresa provida em parte. Revista do empregado não provida.

RR-5278/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: HORÁCIO CONÇALVES. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (1ª T-1257/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Incabível a ação trabalhista quando versar sobre matéria já decidida pela Justiça Comum, porque existente a coisa julgada. Revista não conhecida.

RR-5290/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ANA ALBINO DIAS. Recorrido: REYNALDO EMYGDIO DE BARROS (FAZENDA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO). (Adv. Dr. Osvaldo Penna Júnior). (1ª T-1258/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5314/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: WACKENHUT DO BRASIL S/A - SEGURANÇA E INFORMAÇÕES À INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PROFISSÕES. Recorrido: FABIO FELISBERTO. (Advs. Drs. Eurênio de Oliveira Júnior e Miriam Arbaji). (1ª T-1171/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Nos termos do art. 477, § 1º da CLT, só é válido o recibo de quitação do empregado com mais de um ano de serviço quando devidamente assistido pelo Sindicato da classe ou perante a autoridade do MT. Revista não conhecida porque interpretativa a matéria.

RR-5322/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: ELIZABETH PACHECO MOURA E BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Heitor F. G. Coelho e Paulo Airton Lucena). (1ª T-1596/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As horas extras não incidem na gratificação semestral.

RR-5329/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBa. Recorrido: CATARINO DIAS DE SOUZA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Kleber Oliveira Menezes). (1a. T-1597/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário-base.

RR-5380/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JOSÉ HILÁRIO SILVA FILHO. (Adv. Drs. Ruy M. de Ferravalles e Ulisses Riedel de Resende). (1a. T-1260/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa bancário não exerce cargo de confiança. Revista não provida.

RR-5334/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: NELSON PERUZZI. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (1a. T-1599/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O Art. 232 do Estatuto dos Ferroviários, não se incorpora ao contrato de trabalho do empregado da FEPASA regido pela CLT. Revista conhecida e desprovida.

RR-5387/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS FLUMINENSE S/A - CELF. Recorrido: PAULO JOSE DOS SANTOS. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Fernando Barreto F. Dias). (1a. T-1176/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para admitir a prescrição bienal.

EMENTA: Revista acolhida para se declarar a prescrição bienal.

RR-24/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ZÊNIO MOURA DA COSTA e BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. José Tôrres das Neves e Gabriel Zandonai). (1a. T-1261/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo do empregado, deram-lhe provimento parcial para garantir na base de 80%, a indenização, incidindo o percentual sobre as verbas deferidas ao Autor, neste processo e quanto ao recurso da empresa, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Diárias esporádicas, eventuais, não se incorporam ao salário. Justificação semestral influi no cálculo da natalina.

RR-70/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: ARMANDO CELSO ALVES DE ALBUQUERQUE. (Adv. Drs. José Rodrigues de Aquino Filho e Raxid Malta). (1a. T-1263/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Iterativa a jurisprudência no sentido de computo do valor das gratificações semestrais no cálculo da natalina, nega-se provimento à revista.

RR-97/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: JOSÉ AMADEU CHAGAS E PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBa. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Eduardo Adami Góes de Araújo e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1a. T-1264/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo do empregado, deram-lhe provimento para deferir a indenização dobrada e quanto ao recurso da empresa, por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a concessão do fornecimento de alimentação in nature, em pecunia e a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Adicional de periculosidade não incide sobre triênios. Rescisão indireta, indenização em dobro. Alimentação concedida como condição de trabalho não integra o salário. Revistas providas.

RR-103/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CESMEL S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICA. Recorridos: CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Angélica Spínola e Ulisses Riedel de Resende). (1a. T-1512/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Comprovado que os reclamantes não participaram do acordo escrito sobre prorrogação de jornada, tal como reconhece o acórdão recorrido, não vale, no caso, a tese de que a adesão tácita justifica a exigência do trabalho extraordinário ou sua compensação. Nega-se provimento.

RR-118/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: BENEDITO SILVA. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1a. T-1179/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Descabe a complementação quando a aposentadoria do pessoal da CMTC for através "especial", criada pela LOPS e não prevista no Aviso 64.

RR-119/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Recorridos: EXPEDITO GETÚLIO LIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Jairo Polizzi Gusman e Ulisses Riedel de Resende). (1a. T-1180/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Integra-se no cálculo do aviso prévio o valor das horas extraordinárias habituais.

RR-127/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: EMPRESA AUTO ONIBUS MOGI DAS CRUZES S/A. Recorrido: JOB CAETANO DA SILVA. (Adv. Drs. Manoel Esteves Galinski e Semíramis Alves Teixeira). (1a. T-1265/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Indenização não postulada. Revista não provida.

RR-137/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: SEBASTIÃO VIANA LARA E OUTRO E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Maurício Azevedo Penna Chaves). (1a. T-1267/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a compensação da gratificação semestral com a prevista na Lei 4.090/62. E quanto ao recurso da empresa, por unanimidade, deram-lhe provimento parcial para excluir da sentença as horas extras e seus reflexos.

EMENTA: Insuprimível a gratificação semestral se sempre foi paga juntamente com aquela instituída pela Lei nº 4.090/62. Horas extras habituais integram o salário e servem ao cálculo do aviso prévio indenizado. Vigia bancário não é alcançado pela jornada especial de seis horas. Revista conhecida e provida em parte.

RR-193/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Re corrente: JOSE JORGE MENDES DE AZEVEDO. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA. (Advs. Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Ilka Maria Teles de Miranda). (1a.T-1609/78).
DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque inócua a violação legal apontada.

RR-271/78 - TRT 9a. Região. Rel. Min. HILDEBRANDO BISAGLIA. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: LEONILDO FRANCISCO DE FREITAS E OUTROS. (Advs. Drs. José Carlos Farah e Edésio Franco Passos). (1a.T-1269/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa executivo, com gratificação de 1/3 do salário, não tem direito à remuneração, como extra, da 7a. e 8a. horas diárias.

RR-292/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Re corrente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. Recorrida: JANETE FARIAS BORGES. (Advs. Drs. Martha Prates Dutra e Carlos F. P. Araújo). (1a.T-1615/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Possível admitiu-se a compensação até o limite máximo de 2 horas por dia. As horas que excedem a este limite devem ser remuneradas de forma integral. Revista desprovida.

RR-350/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: ADOLPHO HENRIQUE DANTAS. (Advs. Drs. Walter Vettore e Ulisses Riedel de Resende). (1a.T-1271/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para que a complementação paga pelo Banco, acrescida aquela concedida pelo INPS, não ultrapasse os proventos totais de chefe de Seção.

EMENTA: A complementação devida pelo Banco acrescida àquela concedida pelo INPS não deve ultrapassar os proventos totais de chefe de seção. Revista parcialmente provida.

RR-423/78 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO Bamerindus do Brasil S/A. Recorrido: WALTER FRANCISCO. (Advs. Drs. Sergio Augusto Gomes e Nestor A. Malvezzi). (1a.T-1273/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não é de confiança o cargo de Caixa bancário. Revista desprovida.

RR-526/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: DORICA RODRIGUES. Recorrida: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Fernando Mentz). (1a.T-1186/78):

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Inobservado preceito legal para a prorrogação de jornada mas já pagas as horas excedentes, cabe apenas o pagamento do adicional respectivo. Revista não provida.

RR-656/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOSE ALBERTO TORRES FERNANDES. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL - ESTRELA. (Advs. Drs. José Fernando Ximenes Rocha e Ilka Maria Teles de Miranda). (1a.T-1274/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, apurando-se em execução.

EMENTA: Jornada contratada de dez horas com salário fixo,

sem discriminar a paga das horas extras. Inaceitável o critério. Revista provida.

RR-4274/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Re corrente: JOÃO DA CRUZ PASSOS. Recorrida: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ureslino Santos Filho). (1a.T-640/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por aplicação da Súmula 23 do TST.

RR-1151/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ORNIEX S/A - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. Recorrido: PAULO ANTONIO DE SÁ P. RAMALHO ORTIGÃO. (Advs. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Beatriz Santos Gomes). (1a.T-1540/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2355/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO. Agravado: LABORATIL S/A - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA. (Adv. Dr. Antonio Rosella). (2a.T-651/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que objetiva subida de revista, para reexame da prova.

AI-2508/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: PEDRO ULISSES GENTIL. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício A. Penna Chaves). (2a.T-1099/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2585/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargada: ANNA MARIA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-653/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos para declarar que o acórdão embargado não admitiu a revista pelo seu fundamento constitucional, razão pela qual negou acolhida ao agravo de instrumento.

EMENTA: Embargos de declaração providos para se esclarecer que, implicitamente, o acórdão embargado não admitiu a revista pelo seu fundamento constitucional (violação do art.142), razão pela qual negou acolhida ao agravo de instrumento.

AI-2766/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: TUSA - TRANSFORMADORES UNIÃO S/A. Agravados: ADÃO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Fernão de Moraes Sales e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-656/78).

DECISÃO: Preliminarmente não conheceram dos documentos de fls. 9/15, e negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3452/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: GRETISA S/A - FÁBRICA DE PAPEL. Agravado: ONÍRIO GOMES DA SILVA. (Advs. Drs. João Baptista Lousada Camara e José da Fonseca Martins). (2a.T-446/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva a subida de revista para rever fatos e provas.

AI-3699/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravados: IGNÁCIO JANA E OUTROS. (Advs. Drs. José Magalhães Ribeiro e Jorge Couto de Carvalho). (2a.T-1165/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3727/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: CONS TANTINO COCIUFFO. (Advs. Drs. José Ferreira Rodrigues e Arminio Costa Filho). (2a.T-448/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista, para reexame da prova.

AI-3992/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: FAZENDA SÃO MIGUEL. Agravado: ATHAYDE DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Mário Andrade Fortes Alcântara e Edésio Franco Passos). (2a.T-930/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4150/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: LUIZ CARLOS CUNHA. Agravados: JOSÉ LUIZ DA SILVA E OUTROS. (Adv. Dr. Eduardo do Vale Barbosa). (2a.T-454/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4236/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CERVEJARIA POLAR S/A. Agravados: MANUEL PEDRO SANTANA E OUTROS. (Advs. Drs. Flávio Portinho Sirangelo e Alino da Costa Monteiro). (2a.T-932/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4303/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: VIAÇÃO NOVO CRUZEIRO LTDA. Agravado: JOÃO SODRÉ. (Adv. Dr. José Augusto Lopes Neto). (2a.T-934/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4352/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: BOZANC SIMONSEN S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. Agravado: CESAR LEÃO LIRIO. (Advs. Drs. Carlos Henrique Magalhães Marques e Pedro Augusto Musa Julião). (2a.T-759/78).

DECISÃO: Unanimemente, converteram o julgamento em diligência, para que, baixando os autos ao E. TRT, seja esclarecido o assunto, adotando-se as providências cabíveis.

EMENTA: Conversão de julgamento em diligência.

AI-4399/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: PROVINCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Agravado: JOSE DIOGENES UADY. (Advs. Drs. Luiz Gil de Almeida e José Maria de Souza Andrade). (2a.T-939/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Controvérsia em torno da existência de relação de emprego não enseja revista.

AI-4400/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: SUL BRASILEIRO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Agravado: JOSE DIOGENES UADY. (Advs. Drs. Luiz Gil de Almeida e Roberto Barranco). (2a.T-940/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1200/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: INDÚSTRIAS VILLARES S/A. Agravado: GERMANO MANOEL DA GLÓRIA. (Advs. Drs. Mário Cálcia e Newton Silveira de Souza). (2a.T-1210/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-43/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE ARAÚJO. Agravado: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

(Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Armando Pereira de Miranda). (2a.T-766/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da revista.

AI-114/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: LOU RIVAL BARRA EVANGELISTA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-943/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-152/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: VICENTE ALVES DA SILVA (ENGENHO SANTA LUZIA). Agravado: MANOEL MARIANO DA SILVA. (Advs. Drs. José Cavalcanti de Miranda e Albino Queiroz de Oliveira). (2a.T-944/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-168/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: LUIZ GOMES CARNEIRO. (Advs. Drs. Maurício A. Penna Chaves e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-946/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-294/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Agravados: RENI MODESTO DOS SANTOS E OUTRO. (Advs. Drs. José Antonio da Cunha e Alino da Costa Monteiro). (2a.T-951/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-336/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: AÉLCIO JOSE DE CARVALHO. (Advs. Drs. Jacinto Américo Guimarães Baía e José Torres das Neves). (2a.T-781/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-379/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RJ. Agravada: VIAÇÃO RUBANIL LTDA. (Advs. Drs. Nilton Pereira Braga e David Silva Júnior). (2a.T-955/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-430/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Agravada: JACYRA DE LACERDA ANDRADE. (Advs. Drs. Luiz Carlos Fernandes e José Gonçalves da Silva). (2a.T-956/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-437/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: USINA DA BARRA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL. Agravados: ANSELO MIGUEL CAPPÁ E OUTROS. (Advs. Drs. Walter Pinto de Moura e Alino da Costa Monteiro). (2a.T-957/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-478/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: CARLOS LAERCIO PINEIRO. (Adv. Dr. Milton Mesquita de Toledo). (2a.T-959/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-489/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BANCO REAL S/A. Agravados: ABSAIR DIAS DE LIMA E OUTRO. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e José Torres das Neves). (2a.T-1024/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que objetiva subida da revista, para examinar matéria não prequestionada.

AI-562/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: JUVENIL NESTOR. Agravada: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. (Advs. Drs. Wilson Carneiro Vidigal e Lucas Miranda de Lima). (2a.T-963/78)-

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE REVISTA

RR-2854/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: WALDEMAR BATISTA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Maria Zélia Pereira Bacelette e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-1129/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2993/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: BOZZANO S/A. Comercial, INDUSTRIAL E IMPORTADORA. Recorrido: MARIA ANTONIETA BRUM DE ANDRADE. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Warley L. Mesquita). (2a.T-846/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Carece de direito a férias proporcionais o empregado que pede demissão antes de completar um ano de serviço.

RR-3112/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: JOÃO MENEZES DE MATTOS. Recorrida: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A. (Advs. Drs. David Silva Júnior e Ernani L. S. Castro). (2a.T-913/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para mandar incluir na média real da remuneração do reclamante o valor das utilidades de telefone e prêmio de seguro.

EMENTA: Telefone e prêmio de seguro como utilidades de natureza salarial.

RR-3878/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: CELSO DE OLIVEIRA CAPISTRANO E LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo de Barros Lins e Célio Silva). (2a.T-708/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Revistas (do reclamante e da empresa) a que não se conhece, porque inatendidos os pressupostos previstos no permissivo consolidado.

RR-4264/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: ERNEST EISENACHER. Recorrida: MÁQUINAS EXCELSIOR INDUSTRIA E COMERCIO S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alcyr de Toledo Leite). (2a.T-853/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso intempestivo.

RR-4499/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF e PAULO DE ALMEIDA RODRIGUES. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Euzébio Gonzales Costas e Roberto T. Freire). (2a.T - 726/78).

DECISÃO: Unanimemente, quanto ao recurso da empresa, conheceram mas negaram-lhe provimento, e não conheceram o recurso do empregado.

EMENTA: As gratificações de balanço habituais integram o salário.

RR-4529/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: JETER DE SOUZA QUINTELA. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Mauricio Azevedo Penna Chaves). (2a.T-1062/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para deferir o pagamento de gratificação semestral pleiteada,

EMENTA: Recurso provido apenas para se deferir o pagamento da gratificação semestral, como pleiteado.

RR-4574/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: MARIA JOAQUINA DOS SANTOS ROGERI. Recorridos: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Evaristo Marques Pinto). (2a.T-915/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada.

RR-4603/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: OCTAVIO FERRAZ DE CAMARGO JUNIOR. (Adv. Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves). (2a.T-977/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que não se conhece.

RR-4639/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: SEBASTIÃO FERREIRA GOMES. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (2a.T-1137/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, mas lhe negaram provimento.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Os contratos benéficos interpretam-se restritivamente (art. 1090, do C. Civil), não se podendo estendê-los a hipóteses novas, não previstas e, portanto, não assumidas pelo concedente.

RR-4713/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A - MAFERSA. Recorrido: ADALBERTO PEDRO FIDÊNCIO. (Adv. Dr. José Cabral). (2a.T-1068/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-4773/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: FAZENDA SÃO MIGUEL. Recorrido: ATHAIDE DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Mário Andrade Fortes Alcântara e Edésio Franco Passos). (2a.T-980/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada.

RR-4784/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PETROLÉO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS - RPBA. Recorrido: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (2a.T-1071/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Revista provida, resultando improcedente a reclamatória.

RR-4937/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: HILDEBRANDO COSTA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA

ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE. (Advs. Drs. Luiz Miguel Pinaud Neto e João José Guimarães de Faria). (2a.T-1140/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida para restabelecer a sentença da Junta.

RR-4999/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BISELLI NORDESTE S/A - VIATURAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. Recorrido: JOSE ANGELO LEITE. (Advs. Drs. Newton Cleyde Alves Peixoto e Jonathas Fernandes Lobão). (2a.T-983/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido, mas a que se nega provimento.

RR-5116/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL - IAMSPE. Recorrida: MARIA DA GLORIA FARIA. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Cássio Raposo Novo). (2a.T-984/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida e julgar procedente o inquérito e declarar rescindido o contrato, sem qualquer ônus para a recorrente.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-5163/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: MASSA FALIDA DE SEVERO VILLARES DO RIO DE JANEIRO S/A. Recorrida: ZORILDA GOMES LEITE. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e José Moreira Lages). (2a.T-921/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao TRT "a quo", a fim de que aprecie o feito como de direito.

EMENTA: Não incorre em deserção, por falta de pagamento de custas, o recurso da massa falida.

RR-5259/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorrida: NORY NUNES. (Advs. Drs. Ivan Carlos Luzzatto e Alino da Costa Monteiro). (2a.T-1080/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O percentual do salário-habitação incide sobre a efetiva remuneração do empregado e, não, sobre o salário-mínimo. As gratificações de férias e de farmácia, por sua habitualidade, periodicidade e uniformidade, integram o salário e incidem na razão de um duodécimo para cômputo do 13º salário. A gratificação de após férias, inobstante sua denominação e origem estatutária, passando a integrar o contrato de trabalho celetista, deve ser adaptado, inclusive, ao instituto de férias proporcionais indenizadas.

RR-5282/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: RAIMUNDO PEREIRA GAMA. Recorrida: BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Johnson Meira Santos). (2a.T-1145/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida. Se a questão foi posta na defesa, o seu enquadramento jurídico diverso pelo juízo não implica ofensa ao art. 128 do CPC.

RR-5374/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOSE DIVINO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Carlos Rutowitsch Maciel). (2a.T-991/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por intempestiva.

RR-5385/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO DE CARVÃO DE BARRO BRANCO. Recorridos: MANDEL ROSSI E OUTROS. (Advs. Drs. Helmut Anton Schaarschmidt e Aderbal Guarant da Rosa). (2a.T-1390/78).

DECISÃO - Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: A reconvenção, na Justiça do Trabalho, seque as normas processuais relativas aos dissídios individuais, inclusive quanto ao momento da contestação.

RR-215/78-TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: NÍCIA ÁVILA CAMPBELL. Recorrido: LEAL & IRMÃO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Milton Rangel de Oliveira). (2a.T-1152/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Rescisão indireta. O simples pagamento de salários na audiência não elide a mora salarial (aplicação da Súmula 13). Mas aquela que autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho é a "solvendi" e não a "accipiendi". Revista não conhecida.

RR-327/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: FERNANDO MAGALHÃES. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martine e José Torres das Neves). (2a.T-1091/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-454/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: OLIVIA MARIA MAGGI. Recorrido: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (2a.T-995/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Trabalho da Mulher. Prorrogação. Defere-se o adicional de horas extras se não observados os dispositivos de ordem pública referidos nos arts. 374 e 375, da CLT.

RR-699/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: WALDOMIRO DOS SANTOS. Recorrida: ZIVI S/A. Cutelaria. (Advs. Drs. Beatriz Flores dos Santos e Hugo Gueiros Bernardes). (2a.T-996/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: COMPENSAÇÃO. Acordo irregular. Não ultrapassado o limite de 48 horas semanais, devido apenas o adicional sobre as horas excedentes de oito por jornada.

RR-791/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOÃO BATISTA DE SOUZA. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2a.T-1162/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se aplica o Prejulgado nº 48 quando o ato contra o qual se insurge o empregado é único e positivo e dele não resulta o prejuízo em prestações sucessivas.

RR-974/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: EMPRESA AUTO ONIBUS MOGI DAS CRUZES S/A. Recorrido: LUIZ FRUTUOSO DA SILVA. (Adv. Dr. Henrique Nelson Calandra). (2a.T-1163/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida. É o prodente arbítrio o Juiz que lhe dirá do uso ou não da faculdade de so

brestar o feito trabalhista para aguardar a solução dada à ação criminal.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1757/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO BOAVISTA S/A. Agravado: CARLOS DA SILVA FORTES. (Advs. Drs. Jonas de Oliveira Lima e José Torres das Neves). (3a. T-564/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistência de prova de litispendência ou coisa julgada. Agravo a que se nega provimento.

AI-2724/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOSE NEPOMUCENO. Agravada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA. (Advs. Drs. Antonieta Seixas França Silva e José Marcos Rodrigues Vieira). (3a.T-324/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não atendidos os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3591/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: TEREZINHA PRADO GONDIM. Agravada: DEISA - DISTRIBUIDORA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS ELETRICOS E ELETRÔNICOS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). (3a.T-331/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por ter a revista se calcado em simples interpretação ao art. 165, XI, da Constituição.

AI-3619/77 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravantes: CHRISTOVAM COLOMBO GONÇALVES, INDUSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A E EMPRESA SOARES S/A. Agravada: INDUSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A. (Advs. Drs. Christovam Colombo Gonçalves e Aloisio Augusto Lopes Chaves). (3a.T-1475/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

ED-AI-3709/77 - TRT 2a: Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Embargado: FRANCISCO FICHER. (Advs. Drs. Waldyr Pedro Mendicino e José Torres das Neves). (3a.T-1187/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos para declarar que foi aplicada a Súmula 55 e, em consequência a Empresa deve pagar não apenas o adicional, mas as 7a. e 8a. horas por serem extraordinárias e que, invocado que foi o Prejulgado 52, impraticável se tornou o recebimento da revista.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos e acolhidos, por omissão parcial do acórdão. A hipótese se conforma à Súmula 55 e ao Prejulgado 52.

AI-3978/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ANTONIO EXPEDITO DO NASCIMENTO. Agravada: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A. (Advs. Drs. Miguel Raimundo V. Peixoto e Jumari Ursine Murta). (3a.T-592/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de prova. Acórdão regional fundamentado. Negado provimento ao agravo.

AI-4301/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO. Agravados: JOÃO SOARES SANTANA E OUTROS. (Advs. Drs. Célio Goyatá e José Maurício Penna). (3a.T-1188/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: PREJULGADO Nº 1. Revista trancada por ter o Regional aplicado o Prejulgado nº 1 não pode ser recebida no juízo de admissibilidade. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4302/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOSE DIONISIO DE ALMEIDA. Agravada: COMPANHIA FERRO BRASILEIRO. (Advs. Drs. João Sebastião Ribeiro Romanelli e José Anacleto Ferreira). (3a.T-1189/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4336/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MA-NOEL ALVES DE AZEVEDO. (Advs. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (3a.T-1283/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, por falta de poderes de seu subscritor.

AI-4368/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: LUIZ DUARTE GIL. (Advs. Drs. Telmo Rovira Martins e João Zurlo). (3a.T-1192/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. O TRT bem aplicou a Súmula 20, sem entrar em testilhas com a Súmula 26, invocada pela empresa recorrente ora agravante.

AI-4382/77 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE. Agravados: ENY ESTEVES DA CUNHA E OUTROS. (Advs. Drs. Juarez Neri Ferreira e Marcelo Antonio B. Lopes). (3a.T-1368/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-219/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravado: ABILIO SIMÕES. (Advs. Drs. Antonio Carlos Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1288/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com base na Súmula 42.

AI-238/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: VALDECI MARIA DE JESUS RIBEIRO. Agravada: FRANCISCA BATISTA. (Advs. Drs. Tsuyoki Mori e Eurênio de Oliveira Júnior). (3a.T-1196/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido. A matéria versada na revista era fática e a divergência jurisprudencial oferecida inespecífica.

AI-275/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: RAIMUNDO PORTO VIEIRA E OUTRO. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1197/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. É princípio assente na jurisprudência trabalhista o de que o servidor público cedido a empresa privada tem jus aos direitos dos empregados desta.

AI-279/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CERB - COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA. Agravado: HUMBERTO PACHECO MACIEL. (Advs. Drs. Sílvio Souza Cardim e Sérgio Nonato Marques). (3a.T-1198/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido. O instrumento do agravo deve conter a decisão recorrida pelo recurso

trancado (STF Súmula 288) e a deficiência de fundamentação do agravo leva ao seu desprovimento. (STF, Súmula 287).

AI-281/78 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: MARQUES DOS REIS S/A - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Agravado: PEDRO PAULO ASSUMPÇÃO. (Advs. Drs. Paulo Rubio de Souza Meira e Douglas Domíngues). (3a.T-1199/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-369/78 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA REFLORESTAMENTO PARANÁ. Agravado: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO. (Advs. Drs. André de Ridder e Roberto Pinto Ribeiro). (3a.T-1202/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-434/78 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: J. I. SILVA & COMPANHIA. Agravado: MANUEL PANTOJA RUIVO. (Advs. Drs. Iramar Couto da Rocha e Itair Silva). (3a.T-1203/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-474/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: J. ALVES VERISSIMO S/A. - INDUSTRIA E COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO. Agravado: FLÁVIO CRUZ MARQUES DA SILVA. (Advs. Drs. Carlos Ferreira Onofre e Antonio da Costa C. Filho).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-510/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CETENCO ENGENHARIA S/A. Agravado: GABRIEL JOSÉ MEDEIROS. (Advs. Drs. Johannes Dietrich Hecht e Antonio S. Nogueira Filho). (3a.T-1207/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-731/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JOSEMAR DA SILVA CARVALHO. Agravado: TECNOMONT - PORJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A. (Advs. Drs. Luiz Antonio Barretto Lorenzoni e Valério Rezende). (3a.T-1209/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Sem a existência de cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão não incide o artigo 481 da CLT, que transforma em indeterminado o contrato a prazo.

AI-912/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FRANCISCO DE ASSIS MAFRA. Agravados: JOÃO REIS DA SILVA E OUTROS E FLORESTAS RIO DOCE S/A. (Advs. Drs. Ivan Ribeiro de Lima e Edith Berenice Soares). (3a.T-1213/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

AI-954/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes: LOURIVAL VASCONCELOS E OUTROS. Agravado: B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS S/A. (Advs. Drs. Alberto Moita Prado e José Correia Cordeiro). (3a.T-1215/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. A revista não atacou o ponto vulnerável do acórdão regional, qual seja o do salário complessivo.

AI-963/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. Agravado: NOEL VIEIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Vera

Lúcia S. de Moraes e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1295/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Acórdão regional apoiado em Prejulgado ou em Súmula não comporta recurso de revista.

AI-990/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MAUSA - METALÚRGICA DE ACCESSÓRIOS PARA USINAS S/A. Agravados: CARLOS ALBERTO TREVISAN E OUTRO. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (3a. 1217/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. O Prejulgado tem o efeito processual de impedir o recebimento ou o conhecimento de recurso de revista interposto de acórdão regional que o aplica no caso concreto.

AI-987/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: SEBASTIÃO CARLOS DE BRITO E OUTROS. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1218/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1069/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Agravado: DIRCEU GONÇALVES. (Advs. Drs. Luiz de Marco Netto e Alino da Costa Monteiro). (3a.T-1298/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1093/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos. Agravado: JOSE WALMI DA SILVA JUNIOR. (Cássio Mesquita Barros Júnior e Claudete Ottoni dos Santos). (3a.T-1219/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1094/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE. Agravados: ESPÓLIO DE BINDO GUIDA FILHO E OUTROS. (Advs. Drs. Regina Célia C. Cardoso Teixeira e J. Eduardo Gomes Pereira). (3a.T-1220/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1181/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CÍRCULO DOS OFICIAIS INTENDENTES DAS FORÇAS ARMADAS. Agravado: IGINO SANTOS MATOS. (Advs. Drs. Virgílio Barros de Sá e José Roberto de Souza Cruz). (3a.T-1221/78)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-2773/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Embargado: DORIVAL TARABOUCA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Fernandes). (3a.T-1300/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos declaratórios da empregadora por tempestivos e acolheram-os, apenas na parte da prescrição para, suprimindo a omissão havida, declarar que da incidirá parcialmente, na forma do Prejulgado 48.

EMENTA: Embargos declaratórios da empresa que são tempestivos e acolhidos em parte, porque havia omissão quanto a uma preliminar de prescrição, levantada pela ora embargante nas suas contra-razões de revista.

RR-3418/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: EDVALDO RODRIGUES SILVA. Recorrida: LOJAS ARAPUÁ S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maurício Graña deiro Guimarães). (3a.T-609/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Preclusa a questão do salário do substituto. Inexistente a violação do art. 59 da CLT. Revista não conhecida.

RR-3849/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: ROSA GOMES OMAR E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO -SR-3. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Hercú-

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgando competente a Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos à instância de origem para julgamento do mérito.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. A Justiça do Trabalho é competente quando o objeto do litígio decorre de estipulação contratual entre empregador e empregado. Revista conhecida e provida.

RR-4583/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP. Recorrida: MARIA BELIENE TAVARES DE BRITO. (Adv. Drs. Luiz Carlos de Alenar Barbosa e Edmundo Prado Maio). (3a.T-375/78)

DECISÃO: Unanimemente, acolheram a preliminar ex-officio, levantada pelo Ex^{mo} Sr. Ministro Ary Campista (relator) e, não conheceram da revista, por intempestivamente interposta.

EMENTA: Recurso intempestivo. Revista não conhecida.

RR-4616/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: CARLOS VERNEY DA SILVEIRA E OUTRO E CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Branda Fernandez). (3a. T-1222/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; quanto a revista dos reclamantes, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento para reformar as decisões anteriores a fim de que a equiparação se faça com absoluta identidade salarial.

EMENTA: Comprovada a identidade de função, devem ser equiparados os salários. Nada impede que a diferença salarial seja decorrente de anterior equiparação do atual paradigma do equiparando.

RR-4879/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE. Recorrida: MARIA LUIZA KLEINERT. (Adv. Drs. Maria Cristina Cestari e Arlindo Pedro Lopes Haas). (3a.T-623/78)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A prorrogação e a compensação do trabalho da mulher não de ser precedidos por formalidades previstos no artigos 373 a 375 da CLT.

RR-4946/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: JOÃO LUIZ COSTA SOUZA. Recorrida: METALURGICA MARIMON LTDA. (Adv. Drs. Darcy Von Hoonhotlz e Milton José M. Camargo). (3a.T-1224/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Horas extras - Regime de compensação ilegal. Pagas normalmente as quarenta e oito horas semanais, trabalhadas em regime de compensação ilegal, resta deferir-se apenas o adicional respectivo de 25%, pelas horas excedentes a oito. Revista não conhecida.

RR-4975/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. Recorrido: PEDRO CANUTO DE SOUZA. (Adv. Drs. Aurélio Pires e Gicelma Santos). (3a.T-1301/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. Fundações - Decreto-lei 779/69. 2. Sucumbência. 3. Desvio Funcional. Não se pode concluir que o DL 779/69 tenha sido parcialmente revogado pelo DL 900, eis que as pessoas por ele visadas. (Fundações de Direito Público que não explorem atividade econômica) continuam a existir, como entidades criadas por lei e com patrimônio público; independentemente da forma como são designadas. O DL 779/69, lei especial que é, não se refere as entidades da administração direta, mas sim às que expressamente menciona e que, portanto, continuam, para os fins que prevê, sob sua incidência. A existência de sucumbência é pressuposto para o conhecimento do recurso. A verificação do desvio funcional constitui matéria de fatos e provas cujo reexame é incabível em revista. Revista não conhecida.

RR-5157/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ODILON DE ALMEIDA MOREIRA. Recorrido: GIOSUÉ ROSARIO SUSCA TRANSPORTES. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Luiz Gomes da Silva). (3a.T-1263/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5204/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ÁLVARO MATEUS. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1229/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: SÚMULA 51. Revista que não prospera, pois a hipótese se adequa à Súmula 51, aplicada, à justa, pelo Regional. Não pode a empresa, em "instruções" a "Resolução" que baixara, ampliar a restrição de direito nesta última conhecida ao empregado.

RR-5285/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: BENEDITO GUIDO BARBOSA E OUTROS. Recorrida: HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACEUTICA S/A. (Adv. Drs. Almir Passionatto Pinto e Décio J. Borges da Silva). (3a. T-1231/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: PROVIMENTO DE AI E CONHECIMENTO DE REVISTA. O provimento do agravo pelo Relator apenas tem o efeito de submeter à Corte a questão para melhor exame. (ROBERTO ROSAS, em comentário à Súmula 289 do STF). Revista não conhecida.

RR-5296/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: RONAN DE PAULA VIEIRA. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (3a.T-1303/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar o inquérito improcedente.

EMENTA: REGULAMENTO DE EMPRESA. O regulamento de empresa é fonte normativa do D. do Trabalho (EVARISTO DE MORAIS FILHO) e integra o contrato individual de trabalho (VASCO DE ANDRADE). Tem fundamento bilateral, é sujeito a to

das as condições contratuais, não podendo ser alterado ou desrespeitado unilateralmente. Para ser eficaz, requer publicidade (BARBECELATA), afim de que o empregado a ela adira com conhecimento da causa e legitimidade. O regulamento interno de trabalho é normalmente obrigatório em quase todas as legislações do mundo (FALTAZAR CAVAZOS FLORES). Embargos conhecidos e acolhidos.

RR-5351/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: ELTON RIBEIRO DO VAL. (Advs. Drs. Jesus de Godoy Ferreira e José Tôres das Neves). (3a.T-1232/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Prescrição de direitos ressalvados em documento de quitação e pleiteados em ação de cumprimento. E após o desfecho da ação de cumprimento que inicia o fluxo prescricional da ação que busca o pagamento de direitos que, ressalvados em recibo de quitação, constituíram objeto de ação de cumprimento, intentada esta em tempo hábil. O acórdão que, na fundamentação se pronuncia sobre questão alheia à lide, sem assentar no "decisum", qualquer reforma à sentença que reexamina, é inócuo no que tange ao comando contido na sentença que foi mantida. Revista não conhecida.

RR-18/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: FÉLIX DE ARAÚJO SANTOS E OUTRA. Recorrido: LANDRI TSCHOEPCKE. (Advs. Drs. Antonio Augusto Vieira Falcão e Dankwart K. Knaepper). (3a.T-1233/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por não demonstrada a violação literal dos dispositivos legais invocados (Código Civil, arts. 18, 20 e 928 e Decreto 3.708, de 10.01.1919, artigo 2º).

RR-83/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RLAM. Recorrido: JULIO BISPO SENA CONCEIÇÃO. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1234/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Afastada a prescrição bienal, nem para efeito de conhecimento servem acórdãos que a entendem contada do ato positivo quando se tratar de desvio funcional. Revista não conhecida.

RR-108/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: AGOSTINHO RAMOS DA SILVA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1270/78).

DECISÃO: Preliminarmente, e, por maioria, rejeitaram a arguição levantada pelo Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor) de prevenção do processo à Eg. 1ª Turma; unanimemente, rejeitaram a preliminar de deserção, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para decretando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Revista que se dá provimento para decretando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

RR-257/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Recorridos: ARISTIDES PASCHE E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1237/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para declarar incompetente a Justiça do Trabalho e competente a J. Federal, remetend-se os autos a uma das Varas da J. Federal do Rio de Janeiro.

EMENTA: 1. Incompetência "ex-ratione-personae" da Justiça do Trabalho para apreciar qualquer pretensão de ferroviário da RFFSA aposentado contra esta empresa, mesmo para reclamar a elaboração de folhas de complementação, "ex-vi" do Decreto-lei 956/69, con-

forme jurisprudência maciça do STF. 2. Obrigação jurídica. Conceito. Elementos. Obrigação - meio de dar e obrigação preparatória instrumental. 3. O princípio da continência da causa (CPC, artigo 108).

RR-323/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: PETRONIO ALVES SILVA. (Advs. Drs. Arline da Cunha Borges e José Tôres das Neves). (3ª T-1239/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. Gratificações semestrais - Aumentos coletivos. 2. Férias - ausências por doença. Existente cláusula normativa assegurando percentual de reajuste para a remuneração, incidirá o percentual sobre as gratificações semestrais, inclusive. A ausência, por motivo de doença, não se desconta do período aquisitivo das férias. Revista não conhecida.

RR-331/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: NORIVAL FERNANDES PINTO. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Demétrio Mendes Ornelas e Michel Bechara Júnior). (3ª T-1240/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgando a J. do Trabalho competente determinar a baixa dos autos ao Regional, para que aprecie o mérito da causa.

EMENTA: OPÇÃO É DIREITO POTESTATIVO. A faculdade de opção pela legislação trabalhista, atribuída pela Lei 6.184/74 em favor do empregado, é direito potestativo, que implica conjugação pela mera declaração recíproca de vontade. Revista conhecida e provida, para que o Regional aprecie e julgue o "meritum causae".

RR-386/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: MAQUINAS EXCELSIOR INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A. Recorrido: MILTON AYRES GALVÃO. (Advs. Drs. Toledo Leite e Rose li Dietrich). (3a.T-1241/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS HABITUAIS - SUPRESSÃO. Se o empregador, deu ao empregado a oportunidade da remuneração suplementar, por horas extras habitualmente trabalhadas, pode, no seu poder de comando, reduzir a jornada de trabalho, suprimindo as horas extras, sem que, entretanto, tal supressão, afete o ganho do trabalhador. Revista não conhecida.

RR-413/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA. Recorrida: AIDA MENEZES DE ANDRADE. (Advs. Drs. Hélio Menezes e Luiz Humberto Agle). (3a.T-1243/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Aceito o pedido de demissão do empregado com dispensa do aviso prévio, não colhe a arguição, muito posterior, de que essa dispensa foi dada por quem não tinha poderes para fazê-lo. Revista não conhecida.

RR-541/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOSE ROBERTO MELO. Recorrida: WALLING SUL S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Cristiano Ambros). (3a.T-1244/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Admitida como provada, pelo Regional, a excepcionalidade a que alude o artigo 136, § 1º da CLT, que outorgou a concessão de férias em dois períodos, aplica-se a regra sem se exigir a prova de força maior. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-546/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: NOVO RIO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. Recorrida: EVA MENEZES DA SILVA. (Advs. Drs. Maria Amélia Souza da Rocha e José Tôres das Neves). (3a.T-1276/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-547/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Waldir de Azevedo. Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. Recorrida: CLAIR SCHAFFER. (Adv. Drs. Jose Alberto Couto Maciel e José Tôrres das Neves). (3a.T-1245/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a inclusão de horas extras na gratificação semestral e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras habituais integram o "ordenado" para efeito de cálculo de gratificações semestrais contratadas através convenção coletiva.

RR-578/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: PLÍNIO ESTEVES RICON. (Adv. Drs. Cristina Paixão Cortes e Alino da Costa Monteiro). (3a.T-1666/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista por intempestiva.

EMENTA: Revista não conhecida face a sua apurada intempestividade.

RR-665/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: GERMINAL DE JESUS. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI - ESTRELA. (Adv. Drs. Luiz Antonio Barretto Lorenzoni e Ilka Maria Teles de Miranda). (3a.T-1248/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de 20% sobre a nona e a décima horas.

EMENTA: Sistema da hora média - Salário complessivo. O salário complessivo tem sido considerado prejudicial ao empregado, já que, não especificando os diferentes itens que compõem o salário do empregado, gera insegurança por parte dos obreiros, os quais, se considerássemos válido o sistema, teriam o ônus de realizar cálculos aritméticos difíceis para o controle de seus direitos. Assim ocorre com o sistema da hora média, adotado pela reclamada, e que não permite ao empregado a contestação, em separado, do que deveria receber a título de adicional de horas extras. Revista a que se dá provimento.

RR-788/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: AROLDO CARVALHO DO NASCIMENTO E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hilmary Alves Passos). (3a.T-1249/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A pretensão de direito material, deduzida em Juízo, deve-se escorar em norma de direito objetivo. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-806/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: HOECHST DO BRASIL - QUIMICA E FARMACÊUTICA S/A. Recorridos: EDVALDO XAVIER DE MOURA E OUTROS. (Adv. Drs. Emmanuel Carlos e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3a.T-1251/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Repouso semanal - O descanso é no sétimo dia de trabalho. Surge o direito ao repouso de dois de seis dias consecutivos de trabalho. O sétimo dia é de descanso. As instâncias ordinárias admitiram que o reclamante, em cada mês, trabalhava oito dias consecutivos, descansando no nono dia. É de se concluir, pois, que em cada mês ele trabalhava dois dias a mais, do que resulta que, em três meses, completava uma semana de acréscimo. Justifica-se, assim,

que receba mais um repouso em período de cada três meses de trabalho. Revista não conhecida.

RR-855/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: VIAÇÃO SANTISTA LTDA. Recorrido: DAMIÃO ALVES CORREA. (Adv. Drs. Raul Tavares da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1279/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-887/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO RAULO. Recorrida: AU RELINO ADELIA DE FARIA SILVA. (Adv. Drs. Sumaya Gerab e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1252/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas no que se refere ao trabalho extraordinário e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. Competência da Justiça do Trabalho - Relação de emprego - Prefeitura. 2. Plantonista hospitalar - horas extras. Diante da comprovação de que a prestação de serviços, pessoais, subordinados e não eventuais, pelo reclamante, para a Prefeitura, não estava ao abrigo das normas estatutárias, o litígio decorrente da mencionada relação jurídica é da competência da Justiça do Trabalho. O trabalho extraordinário afere-se com relação à jornada, isto é, diariamente. As normas de proteção ao trabalho, no sentido de sua duração, tem em mira os limites suportáveis pelo trabalhador na labuta diária. Para tanto, são notórias, os fundamentos biológicos, psíquicos e sociais que embasam os critérios adotados na legislação que regulamenta a duração do trabalho. Revista parcialmente conhecida e a que se nega provimento.

RR-892/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: ANTONIO CELSO GOMES NASCIMENTO. (Adv. Drs. Emygídio Scuarcialupi e José Torres das Neves). (3a.T-1253/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A inconstitucionalidade da força vinculativa do Prejulgado, já fulminada pelo E. STF (Representação nº 946), não apaga o efeito processual que ele e a Súmula têm, de obstar o recebimento e o conhecimento de recurso de revista e de embargos para o Pleno (CLT, arts. 896 e 894, respectivamente). Revista não conhecida.

RR-1005/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: AGNALDO MARINHO DA SILVA E PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBa. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Albérico de Oliveira Castro e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3a.T-1254/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Revistas simultâneas não conhecidas. Interpretação razoável dada à Lei especial nº 5.811/72, que regula o trabalho na indústria do petróleo, não enseja recurso de revista. O salário-básico, ali criado não é inconstitucional, representando uma nova espécie de salário para determinados fins.

RR-1170/78 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido: ARGEMIRO BORDINI. (Adv. Drs. Carlos Roberto Ribas Santiago e Adair de Carvalho Grades). (3a.T-1255/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: BANCÁRIO - HORAS EXTRAS. O pagamento de gratificação de função ou comissão de cargo, por si só, não basta

para afastar do bancário a jornada especial de seis horas. Dita gratificação resulta da natureza relevante do cargo ou função e não podemos confundir este pagamento adicional de natureza remuneratória, resultante do exercício de cargo, com o adicional por serviços extraordinários exigidos pelo empregador. Ainda que beneficiário da gratificação de função, faz jus o reclamante ao pagamento das horas excedentes da jornada de 6, uma vez que expressamente afastada pelo regional a figura da confiança. Revista conhecida a que se nega provimento.

Brasília, 04 de outubro de 1978.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

COMISSÃO DE PROGRESSÃO E ACESSO

Lista organizada pela C.P.A. em 4 do fluente mês e ano, com indicações para progressão e ascensão funcionais nas categorias de Atendente Judiciário e Agente de Portaria, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho:

Para 01 (um) cargo vago na Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Classe "C", referência 34, decorrente da exoneração de Romão Cícero de Oliveira, são indicados:

Aluizio Rodrigues da Silva

Damião Carvalho

Para 01 (um) cargo vago na Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Classe "B", referência 30, decorrente da progressão acima proposta, são indicados:

José Pedro de Santana

Francisca Maria da Conceição

Para 08 (oito) cargos vagos na Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Classe "A", referência 25, decorrentes da progressão acima proposta e previstos na lotação, são indicados, mediante Ascensão Funcional, os Agentes de Portaria, Classe "C", referência 17, a saber:

Maria José Chagas Veloso

Sônia Maria Freitas Carvalho

Therezinha Coqueiro Soares

Telma de Oliveira Lima

Raimundo Benedito Machado

José Alberto Gonçalves Garcia

Maria da Conceição Santos Gomes

Pedro Oliveira Silva

Para 08 (oito) cargos vagos na Categoria Funcional de Agente de Portaria, Classe "C", referência 17, decorrente das ascensões acima propostas, são indicados:

Ronald Augusto Teixeira Eckstein

Iraci Gomes dos Santos Silva

Para os 06 (seis) cargos vagos na Categoria Funcional de Agente de Portaria, Classe "C", referência 17, restantes das progressões acima propostas, são indicados:

Catarina Martins

Terezinha Izabel dos Santos

Carmelita Miro Dutra

Elizabeth dos Santos Tonhoque

Regina Pereira de Souza Guimarães

Denis Maria Fernandes Rodrigues

Virgina Marina Serafim

Margarida Falcão Mendes

Nina Magalhães Hurry

Maria do Carmo da Silva Costa

Ana Lúcia Meireles Fernandes

Ildeneide Fernandes Montalvão

Para 08 (oito) cargos vagos na Categoria Funcional de Agente de Portaria, Classe "B", referência 12, são indicados:

Os remanescentes (06) da progressão anterior

Elizabeth Pereira da Rocha Aguiar

Brasília, 6 de outubro de 1978. — Geraldo S. Arling Soares, Presidente da C.P.A. — Aray de Paula Xavier, Membro indicado. — Jorge Aloisio, Membro eleito. — Tasso Magnus da Cunha Frota Jr. — Secretário da C.P.A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

ATA DA 15.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 6 DE OUTUBRO DE 1978

Presidência do Exmo. Senhor Desembargador Duarte de Azevedo, 2.º Subprocurador-Geral da Justiça, Doutor José Júlio Guimarães Lima, Secretária, Bacharel, Ana Tecla Torres de Santana.

As quatorze horas e quinze minutos, sob a presidência do Exmo. Senhor Desembargador Duarte de Azevedo, foi aberto a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Waldir Meuren, Antonio Honório Pires e Bueno de Souza. Esse último para julgamento de processos aos quais está vinculado. Após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, foram chamados a julgamento os seguintes processos:

Recurso de "Habeas corpus"

N.º 1334 — Distrito Federal — Relator: Des. Waldir Meuren — Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da Terceira Vara Criminal — Recorrido: Arnaldo Henriques do Amaral — Decisão: "Provida, à unanimidade".

Apelações Criminais

N.º 3733 — Distrito Federal — Relator: Des. Waldir Meuren — Apelantes: Carlos Alberto de Souza e Francisco de Assis Silva — Decisão: "Provida, a unanimidade". Apelada: Justiça Pública.

N.º 3739 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Revisor: Des. Duarte de Azevedo — Apelante: Júlio Ferreira Lima — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Após os votos do Relator e Revisor, provendo parcialmente o apelo, pediu vista o Vogal".

Agravo de instrumento

N.º 418 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Agravante: Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense). — Agravado: Luigi Casalicchio — Decisão: Não provido por maioria".

Apelações Cíveis

N.º 5478 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Revisor: Des. Duarte de Azevedo — Apelante: Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP — Apelados: Arnaldo Cunha Campos e sua mulher. — Decisão: "Após os votos do Relator e Revisor, o primeiro

negando e o segundo dando provimento ao apelo, pediu vista o Vogal".

N.º 5574 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Apelante: Eduardo Cavalcanti Moura — Apelada: UNCA S.A. — Crédito Imobiliário. — Decisão: "Provida, por maioria. O Relator provia parcialmente". Relator designado: Des. Duarte de Azevedo.

N.º 5691 — Comarca de Porto Velho — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Revisor: Des. Bueno de Souza — Apelante: Carlos Alberto dos Santos — Apelado: Espólio de Abraham Jorge Hisper — Decisão: "Provida, parcialmente, por maioria".

N.º 5703 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Apelantes: Ederval e sua mulher — Apelada: Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. — SHIS — Decisão: "Após o voto do Relator, acolhendo preliminar do apelo, pediu vista o primeiro Vogal".

N.º 5878 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Bueno de Souza — Apelante: Sebastião de Freitas — Apelado: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Decisão: "Provida, por maioria". Relator designado: Des. Bueno de Souza.

A Sessão foi encerrada às dezoito horas e dez minutos. Eu, Ana Tecla Torres de Santana, Secretária da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, lavrei e datilografei a presente ata que, depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Turma. — Desembargador Duarte de Azevedo, Presidente da Primeira Turma.

ATA DA 27.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 2 DE OUTUBRO DE 1978

Presidência do Exmo. Senhor Desembargador Duarte de Azevedo — 2.º Subprocurador da Justiça, Doutor José Júlio Guimarães Lima — Secretária, Bacharel, Ana Tecla Torres de Santana.

As quatorze horas e quinze minutos, sob a presidência do Exmo. Senhor Desembargador Duarte de Azevedo, foi aberta a Sessão, presentes os Senhores Desembargadores Waldir Meuren, Antonio Honório Pires e Bueno de Souza. Esta última para julgamento de processos aos quais está vinculado. Após a leitura e aprovação da ata da Sessão anterior foram chamados a julgamento os seguintes processos:

Recursos de "Habeas corpus"

N.º 1327 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Recorrente "ex

officio": Juízo da 7.ª Vara Criminal — Recorrido: Rauli Abrahão Abdala — Decisão: "Provido, à unanimidade".

N.º 1330 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Recorrente: Alair Ferraz da Silva — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Não provido, à unanimidade".

Recurso em sentido estrito

N.º 369 — Distrito Federal — Relator: Des. Bueno de Souza — Recorrente: José dos Santos Lopes — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Provido pelo voto médio do Des. Relator".

Apelações criminais

N.º 3703 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Bueno de Souza — Apelante: Severino Cândido da Silva — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Conhecida e provida, por maioria".

N.º 3775 — Circunscrição Judiciária de Roraima — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Revisor: Des. Bueno de Souza — Apelante: Francisco Paiva de Almeida — Apelada: Justiça Pública. — Decisão: "Provida, parcialmente, por maioria, prevalecendo a concessão do "sursis" pelo voto médio do Relator".

Apelações Cíveis

N.º 5578 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Revisor: Des. Duarte de Azevedo — Remetente "ex officio": Juízo de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública — Apelante: Distrito Federal — Apelados: Ivan Cardoso e sua mulher — Decisão: "Não provida, por maioria".

N.º 5628 — Distrito Federal — Relator: Des. Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Antonio Honório Pires — Apelantes: Antonio Fernandes Lima e sua mulher e Renault Campos Lima e sua mulher — Apelado: Raimundo Ramos Cavalcante e sua mulher — Decisão: "Preliminarmente, anuiu-se o feito "ab initio". Decisão unânime.

Por ocasião do julgamento da Apelação Cível número 5578 falou o Dr. Humberto Gomes de Barros e na Apelação Cível número 5628, o Doutor Fernando Marinho, pelos apelantes. A Sessão encerrou-se às dezoito horas e trinta minutos. Eu, Ana Tecla Torres de Santana, Secretária, vai por mim subscrita e assinada pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Turma. — Desembargador Duarte de Azevedo, Presidente da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

VARAS E CARTÓRIOS

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Juiz de Direito — Dr. Luiz Vicente Cernicchiaro.

Juiz em Exercício — Dr. Romeu Barbosa Jobim.

Escrivã — Dra. Maria Francisca Coutinho dos Santos.

EXPEDIENTE PARA O DIA 6 DE OUTUBRO DE 1978

Para ciência das Partes e devidas Notificações

Distrito Federal — Fundação Zoobotânica — CAESB

Embargos do Executado

Embargante — Distrito Federal (Adv. Célio Silva)

Embargado — Refrigerantes Imperial S.A. (Adv. J. P. Teixeira Brant).

Processo n.º 7.748

Despacho de fls. 5-4 — "A rigor não se oferecerem embargos, seja porque se teriam formulado a destempo, seja porque no segundo parágrafo da petição de fls. 02, em verdade, há concordância com a conta homologada. Determino, assim, que se requisite o pagamento na conformidade do inciso I do artigo 730 do CPC. P.R.I. DF., 28.9.78. (a) Romeu Barbosa Jobim, Juiz em Exercício".

Mandado de Segurança

Processo n.º 12.630

Impetrante — Sinhorl & Filhos Ltda. (Adv. Pedro C. Palmeira).

Impetrado — Diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras do Governo do Distrito Federal (Adv. Olibia Terezinha G. de L. Rocha).

Despacho de fls. 53 — "Vista à Impetrante. DF., 5.10.78. (a) Romeu Barbosa Jobim, Juiz em Exercício".

Ação de Equiparação de Proventos

Processo n.º 12.638

Autor — Alcione Francisco de Paula (Adv. Defensoria Pública).

Réu — Governo do Distrito Federal (Adv. Brasil Coury).

Sentença — "... Isto posto julgo a ação procedente e condeno o réu a pagar ao autor proventos equivalentes ao salário mínimo regional, a partir da data da aposentadoria. Árbitro a verba honorária em 15% do valor da condenação, recolhendo-se o montante aos cofres públicos por ser o autor patrocinado pela Defensoria. Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Publicada e intimada em audiência, registre-se. Brasília, DF., 05 de outubro de 1978. (a) Romeu Barbosa Jobim, Juiz em Exercício".